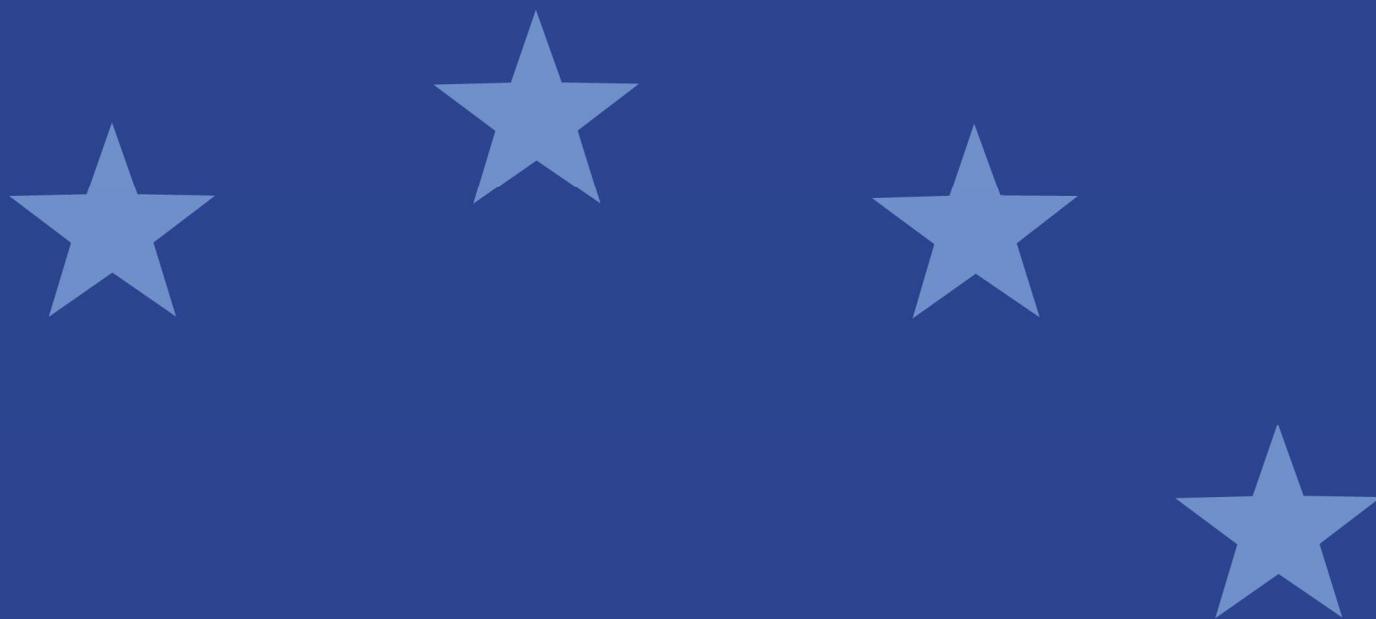




European Securities and
Markets Authority

Orientações relativas aos deveres de reporte nos termos da alínea d) do no. 3º do artigo 3º e dos nos. 1º, 2º e 4º do artigo 24 da DGFIA





Índice

I. Âmbito	3
II. Definições	3
III. Objetivo	5
IV. Deveres de conformidade e de apresentação de relatórios	5
V. Períodos abrangidos pelos relatórios	5
VI. Disposições transitórias (artigo 61.º da DGfIA)	6
VII. Procedimento de apresentação do primeiro relatório	6
VIII. Procedimentos em caso de alteração do GFIA de um FIA ou de liquidação de um FIA	6
IX. Procedimentos a seguir no caso de os GFIA serem sujeitos a novas obrigações de apresentação de relatórios	7
X. Relatórios de tipos específicos de FIA	10
XI. Relatórios com dados dos GFIA nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, alínea d), e 24.º, n.º 1	10
XII. Relatórios com dados dos FIA nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, alínea d), e 24.º, n.º 1	13
XIII. Relatórios com dados dos FIA nos termos do artigo 24.º, n.º 2	24
XIV. Informações ao abrigo do artigo 24, n.º 4	34

I. Âmbito de Aplicação

Destinatários

1. As presentes orientações aplicam-se às autoridades competentes.

O quê?

2. As presentes orientações aplicam-se no contexto dos artigos 3.º, n.º 3, alínea d), e 24.º, n.ºs 1, 2 e 4, da Diretiva 2011/61/UE (adiante designado por «DGFIA») e do artigo 110.º do Regulamento (UE) n.º 231/2013 (adiante designado por «o regulamento») que complementa a DGFIA.

Quando?

3. As presentes orientações aplicam-se a partir de 2 meses após a publicação das traduções.

II. Definições

Identificador provisório de entidade	Código provisório utilizado para identificar as contrapartes definidas no artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1247/2012 da Comissão.
Identificador de pessoa jurídica	Identificador referido nas recomendações do Conselho de Estabilidade Financeira (CEF) sobre «Um identificador global de pessoas jurídicas para os mercados financeiros».
Capital de aquisição	Capital disponibilizado a empresas em atividade que tencionam crescer através de aquisições. Normalmente, este capital é disponibilizado para adquirir um alvo específico previamente identificado.
Aquisição de participação maioritária	Prática através da qual uma sociedade de capitais de investimento adquire normalmente uma participação maioritária (ou mesmo 100 % do capital) numa empresa em atividade e mantém nela uma posição de controlo.
Consolidação	Prática pela qual as sociedades de capitais de investimento adquirem várias empresas que consolidam numa entidade de maior dimensão.
Alienações empresariais	Investimento numa divisão não estratégica de uma entidade empresarial de maior dimensão. Neste caso, a sociedade comercial aliena uma divisão a uma sociedade de capitais de investimento.
ESOP	<i>Employee Stock Ownership Plans</i> (planos de participação dos trabalhadores no capital). São mecanismos de transmissão total ou parcial da propriedade de uma empresa para os seus trabalhadores. Por vezes, as sociedades de capitais de investimento contribuem com capitais próprios para o financiamento desta transmissão de propriedade.

Capital de crescimento	Investimento de capitais próprios de uma sociedade de capitais de investimento com o objetivo específico de facilitar iniciativas de crescimento específicas.
Recapitalização	Alteração estratégica na estrutura de capital de uma empresa, normalmente envolvendo uma transmissão parcial de propriedade. A recapitalização é frequente quando um proprietário deseja alinear uma participação na empresa (fazendo jus à expressão «Não se deve colocar todos os ovos na mesma cesta no sentido de minimizar os riscos de perda total do investimento»). Neste caso, uma sociedade de capitais de investimento disponibiliza os fundos para pagar ao proprietário em troca de uma percentagem das quotas da empresa.
Liquidez ao acionista	Prática semelhante a uma recapitalização, pois envolve uma alteração estratégica na estrutura de capital, mas geralmente com um objetivo diferente. Nesta estratégia, uma sociedade de capitais de investimento disponibiliza fundos suficientes à empresa para saldar totalmente as contas com um proprietário, normalmente para fins de planeamento de uma sucessão familiar.
Recuperação	As sociedades de capitais de investimento podem disponibilizar fundos com o objetivo de transformar uma empresa que se encontra em situação financeira difícil ou numa situação especial, numa empresa financeiramente estável. Em muitos casos, as empresas em dificuldades financeiras ou em situação especial estão em incumprimento (por exemplo, em caso de falência) ou próximo do incumprimento.
Valor dos instrumentos	Salvo disposição em contrário, corresponde à avaliação dos instrumentos em conformidade com os artigos 2.º e 10.º do regulamento.
Valor agregado	Valor agregado dos instrumentos sem compensação.
Valor líquido dos ativos	Valor líquido dos ativos do FIA (por oposição ao valor líquido por unidade de participação ou ação do FIA).
Delta dos capitais próprios líquidos	Sensibilidade da carteira às flutuações dos preços das ações.
CS 01	Sensibilidade da carteira à variação das margens de crédito.
DV 01	Sensibilidade da carteira à variação da curva de rendimentos.

III. Objetivo

4. As presentes orientações têm por objetivo assegurar uma aplicação comum, uniforme e coerente dos deveres de apresentação de relatórios às autoridades nacionais competentes (ANC) decorrentes do disposto nos artigos 3.º, n.º 3, alínea d), e 24.º, n.ºs 1, 2 e 4, da DGfIA e no artigo 110.º do regulamento. Para o efeito, prestam esclarecimentos sobre as informações que os gestores de fundos de investimento alternativos (GFIA) têm de prestar às ANC, a calendarização da apresentação dos relatórios e os procedimentos a seguir pelos GFIA para cumprirem as sucessivas deveres.

IV. Deveres de conformidade e de apresentação de relatórios

Estatuto das orientações

5. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento ESMA¹. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento ESMA, as autoridades competentes terão de desenvolver todos os esforços para dar cumprimento a estas orientações.
6. As autoridades competentes às quais se aplicam as presentes orientações devem agir em conformidade, procedendo à incorporação das mesmas nas suas práticas de supervisão.

Requisitos de notificação

7. As autoridades competentes às quais se aplicam as presentes orientações devem notificar a ESMA sobre o facto de cumprirem ou tencionarem cumprir as referidas orientações, indicando, se for caso disso, as razões do incumprimento / da falta de cumprimento dentro de dois meses a contar da data de publicação pela ESMA. Na ausência de uma resposta dentro do prazo estipulado, as autoridades competentes serão consideradas incumpridoras. Um modelo para notificações encontra-se disponível no sítio Web da ESMA.

V. Períodos abrangidos pelos relatórios

8. Os períodos abrangidos pelos relatórios estão alinhados com o calendário do sistema de Transferências Automáticas Transeuropeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real (TARGET), devendo terminar no último dia útil de março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Isto significa que os GFIA sujeitos a deveres de apresentação de relatórios anuais terão de apresentar um relatório anual a partir do último dia útil de dezembro. Os GFIA sujeitos a deveres de apresentação de relatórios semestrais apresentarão dois relatórios semestrais a partir do último dia útil de junho e de dezembro e os GFIA obrigados a apresentar relatórios trimestrais fá-lo-ão a partir do último dia útil de março, junho, setembro e dezembro.
9. Se o último dia útil do período abrangido por um relatório numa jurisdição de um GFIA obrigado a apresentar um relatório, for um feriado da banca e não houver dados disponíveis sobre essa data, o

¹ Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão.

GfIA deve utilizar as informações do dia útil imediatamente anterior, mas a data de apresentação do relatório continua a ser o último dia útil do período abrangido pelo relatório, segundo o calendário do sistema TARGET.

VI. Disposições transitórias (artigo 61.º da DGfIA)

10. A fim de determinar a natureza e a calendarização dos deveres de apresentação de relatórios para o período iniciado em 22 de julho de 2013, os GfIA existentes devem ter em conta: i) a disposição transitória do artigo 61.º, n.º 1, da GfIA; ii) a interpretação dada pela Comissão Europeia ao artigo 61.º, n.º 1, constante do seu documento de perguntas e respostas², e iii) o estatuto da sua autorização. Quando sujeitos a deveres de apresentação de relatórios, os GfIA existentes devem prestar as informações exigidas nos termos do artigo 24.º da DGfIA, de acordo com o procedimento definido no n.º 12 *infra*. Após o primeiro ciclo de apresentação de relatórios às ANC, os GfIA existentes devem apresentar os relatórios com a periodicidade indicada no n.º 8 *supra* das presentes orientações.

VII. Procedimento de apresentação do primeiro relatório

11. Poderão ocorrer situações em que os GfIA não têm informações a prestar sobre os FIA, por exemplo, devido a um desfasamento temporal entre a concessão de autorização ou registo a um novo GfIA e o início efetivo de atividade, ou entre a criação de um FIA e os primeiros investimentos. Nessas circunstâncias, os GfIA devem, não obstante, apresentar um relatório às respetivas ANC indicando a inexistência de informações num campo específico para o efeito.
12. Os GfIA devem começar a apresentar relatórios a partir do primeiro dia do trimestre seguinte ao trimestre sobre o qual têm informações a prestar e até ao final do primeiro período para apresentação de relatórios. Por exemplo, um GfIA sujeito a deveres de apresentação de relatórios semestrais que tenha informações a prestar a partir de 15 de fevereiro deverá começar a prestar informações a partir de 1 de abril e até 30 de junho.
13. Os GfIA devem prestar informações às respetivas autoridades nacionais competentes nos termos dos artigos 3.º e 24.º apenas uma vez no período abrangido pelo relatório, o qual deve abarcar todo esse período. Por exemplo, os GfIA sujeitos a deveres de apresentação de relatórios semestrais só devem apresentar às ANC um relatório por semestre.

VIII. Procedimentos em caso de alteração do GfIA de um FIA ou da liquidação de um FIA

- Alteração do GfIA

14. Se houver alteração do GfIA de um FIA entre duas datas para apresentação de relatórios, o GfIA anterior não deve prestar à sua ANC as informações previstas nos artigos 3.º, n.º 3, alínea d), ou 24.º no fim do período abrangido pelo relatório. Ao invés, as informações previstas nos artigos 3.º, n.º 3, alínea d), ou 24.º devem ser comunicadas pelo novo GfIA no final do período abrangido pelo

² <http://ec.europa.eu/yqol/index.cfm?fuseaction=legislation.show&lid=9>

relatório, que deve cobri-lo por inteiro, com base nas informações fornecidas pelo GFIA anterior. Deve ser seguido o mesmo procedimento caso um GFIA seja fundido noutra GFIA e deixe de existir.

- Liquidação ou fusão do FIA

15. Os GFIA devem apresentar o último relatório do FIA à respetiva ANC imediatamente após a sua liquidação ou fusão.
16. Os processos de liquidação podem variar em função do tipo de FIA gerido e da jurisdição do FIA. Consoante as situações, o último relatório pode não incluir quaisquer informações (no caso de todas as posições do FIA terem sido liquidadas), limitar-se a incluir informações sobre o volume de negócios, ou, inversamente, apresentar-se completo. Efetivamente, em certos casos, um FIA que inicie um processo de liquidação (processo administrativo) deixa de ser gerido pelo GFIA, sendo a liquidação, daí em diante, conduzida por um liquidatário. Se for esse o caso, o GFIA deve apresentar um relatório sobre o FIA às suas ANC antes de o liquidatário assumir a responsabilidade pela liquidação do FIA.

IX. Procedimentos a seguir no caso de os GFIA serem sujeitos a novos deveres de apresentação de relatórios

17. Os quadros 8, 9 e 10 do anexo IV apresentam todas as alterações possíveis na periodicidade da apresentação dos relatórios e prestam esclarecimentos quanto ao âmbito das informações a prestar. Estes procedimentos assentam no pressuposto de que, quando um GFIA obtém a sua autorização ao abrigo da DGfIA, estão implementados todos os procedimentos necessários para dar cumprimento obrigações aos novos deveres de apresentação de relatórios. Quando apresentam um relatório pela primeira vez após uma alteração na periodicidade da apresentação dos relatórios, os GFIA devem comunicar essa alteração às respetivas ANC indicando-a num campo específico.
18. Se apresentarem um relatório pela primeira vez após uma alteração na periodicidade da apresentação dos relatórios e esse relatório abranger vários períodos (ver exemplos abaixo), os GFIA devem enviar um único relatório e não um relatório por período.

Exemplos:

- *Quadro 8 – Caso 1 – Alteração de GFIA registado para GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios trimestrais:*

19. Se um GFIA registado obtiver autorização e ficar imediatamente obrigado a apresentar relatórios trimestrais, a apresentação dos novos relatórios deve ter início no fim do primeiro trimestre completo, cobrindo todo o período desde a apresentação do último relatório à sua ANC em conformidade com os requisitos de registo previstos no artigo 3.º, n.º 3, alínea d). Contudo, o GFIA que obtenha a sua autorização durante o último trimestre do ano deve apresentar os relatórios de acordo com a periodicidade que lhe era aplicável antes de obter a autorização (ou seja, apresentação de relatórios anuais). Os GFIA autorizados devem prestar as informações exigidas nos termos do artigo 24.º da DGfIA.
20. Por exemplo, se o GFIA obtiver autorização no primeiro trimestre, deve apresentar um relatório no fim não do primeiro trimestre, mas do segundo trimestre, abrangendo o período de ambos os trimestres. Posteriormente, o GFIA deve apresentar um relatório no terceiro trimestre e no quarto trimestre. Se a autorização for concedida no segundo trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no final do terceiro trimestre, abrangendo o período que vai do primeiro ao terceiro trimestre, e,

em seguida, no quarto trimestre. Se a autorização for concedida no terceiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do quarto trimestre, abrangendo o período que vai do primeiro ao quarto trimestre. Finalmente, se obtiver autorização no quarto trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim deste trimestre, relativo ao período que vai do primeiro ao quarto trimestre.

- Quadro 8 – Caso 9 – Alteração de GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios trimestrais para GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios semestrais

21. Se a alteração ocorrer durante o primeiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do primeiro semestre, abrangendo o período do primeiro e segundo trimestres, e, em seguida, no fim do segundo semestre, relativo ao terceiro e quarto trimestres. Se a alteração ocorrer durante o segundo trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do primeiro semestre, relativo apenas ao segundo trimestre, e, em seguida, no fim do segundo semestre, relativo ao terceiro e quarto trimestres. Se a alteração ocorrer durante o terceiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do segundo semestre, relativo ao período do terceiro e quarto trimestres. Finalmente, se a alteração ocorrer no quarto trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do segundo semestre, relativo apenas ao quarto trimestre.

- Quadro 8 – Caso 10 - Alteração de GFIA autorizado com devers de apresentação de relatórios trimestrais para GFIA registado

22. Se um GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios trimestrais passar a ser um GFIA registado com deveres de apresentação de relatórios anuais, esse GFIA deve apresentar um relatório no fim do ano, abrangendo por inteiro o período desde o último ciclo de apresentação de relatórios à respetiva ANC. O GFIA deve prestar apenas as informações exigidas nos termos do artigo 3.º, n.º 3, alínea d).

- Quadro 8 – Caso 17 - Alteração de GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios semestrais para GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios trimestrais

23. Ao contrário da situação acima descrita, neste caso, o âmbito das informações a prestar é exatamente o mesmo, diferindo apenas a periodicidade (de semestral para trimestral).
24. Se a alteração ocorrer durante o primeiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do segundo trimestre, abrangendo o período do primeiro e segundo trimestres, e, em seguida, no terceiro e quarto trimestres. Se a alteração ocorrer durante o segundo trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do primeiro semestre, abrangendo o primeiro e segundo trimestres, e, em seguida, no terceiro e quarto trimestres. Se a alteração ocorrer durante o terceiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do segundo semestre, abrangendo o terceiro e quarto trimestres. Finalmente, se a alteração ocorrer no quarto trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do segundo semestre, relativo ao terceiro e quarto trimestres.

- Quadro 8 – Caso 35 – Alteração de GFIA autorizado apenas com FIA não alavancados que investem em empresas e emittentes não cotados para adquirir controlo para GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios trimestrais

25. Se a alteração ocorrer no primeiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do primeiro semestre, abrangendo o período do primeiro e segundo trimestres, e, em seguida, no fim do terceiro e quarto trimestres. Se a alteração ocorrer no segundo trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do terceiro trimestre, abrangendo o período que vai do primeiro ao terceiro trimestre. Se a

alteração ocorrer no terceiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do quarto trimestre, abrangendo o período que vai do primeiro ao quarto trimestre. Finalmente, se a alteração ocorrer no quarto trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim deste trimestre, abrangendo o período que vai do primeiro ao quarto trimestre.

- Quadro 8 – Caso 3 – Alteração de GFIA registado para GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios anuais

26. Certos GFIA registados podem optar por ser abrangidos pela DGFIA para beneficiarem do passaporte. Isto significa que a periodicidade da apresentação dos relatórios permaneceria inalterada (ou seja, apresentação de relatório anual), mas o âmbito das informações seria diferente, visto que esses GFIA ficariam sujeitos aos deveres de apresentação de relatórios previstas no artigo 24.º.
27. Assim, se um GFIA registado passar a ser um GFIA autorizado sujeito a deveres de apresentação de relatórios anuais, esse GFIA deve prestar, no final do ano, as informações exigidas pelo disposto no artigo 24.º, que devem abranger por inteiro o período desde o último ciclo de apresentação de relatórios à respetiva ANC.

- Quadro 9 – Caso 1116 – Alteração de FIA da UE não alavancado que investe em empresas e emitentes não cotados para adquirir controlo, gerido por um GFIA que investe apenas em empresas e emitentes não cotados para adquirir controlo, para FIA da UE não alavancado com ativos sob gestão acima do limiar dos FIA que não investe em empresas e emitentes não cotados para adquirir controlo, gerido por um GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios semestrais

28. Neste caso, o âmbito das informações a prestar é exatamente o mesmo, diferindo apenas a periodicidade (de anual para trimestral).
29. Se a alteração ocorrer no primeiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório sobre esse FIA no fim do primeiro semestre, abrangendo o período do primeiro e segundo trimestres, e, em seguida, no fim do terceiro e quarto trimestres. Se a alteração ocorrer no segundo trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do terceiro trimestre, abrangendo o período que vai do primeiro ao terceiro trimestre. Se a alteração ocorrer no terceiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório sobre esse FIA no fim do quarto trimestre, abrangendo o período que vai do primeiro ao quarto trimestre. Finalmente, se a alteração ocorrer no quarto trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório sobre esse FIA no fim deste trimestre, abrangendo o período que vai do primeiro ao quarto trimestre.

- Quadro 9 – Código 200 – Alteração de FIA extra-UE não alavancado com ativos sob gestão abaixo do limiar dos FIA, comercializado na União e que não investe em empresas e emitentes não cotados para adquirir controlo, gerido por um GFIA autorizado que opta por ser abrangido pela DGFIA, para FIA da UE não alavancado com ativos sob gestão abaixo do limiar dos FIA, comercializado na União e que não investe em empresas e emitentes não cotados para adquirir controlo, gerido por um GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios semestrais

30. Neste caso, o âmbito das informações a prestar é exatamente o mesmo, diferindo apenas a periodicidade (de anual para semestral).
31. Se a alteração ocorrer no primeiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório sobre esse FIA no fim do primeiro semestre, abrangendo o período do primeiro e segundo trimestres, e no segundo semestre, abrangendo o período do terceiro e quarto trimestres. Se a alteração ocorrer no segundo

trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório no fim do segundo semestre, abrangendo o período dos primeiro e segundo semestres. Se a alteração ocorrer no terceiro trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório sobre esse FIA no fim do segundo semestre, abrangendo o período dos primeiro e segundo semestres. Finalmente, se a alteração ocorrer no quarto trimestre, o GFIA deve apresentar um relatório sobre esse FIA de acordo com a periodicidade que lhe era aplicável antes da autorização (apresentação de relatórios anuais).

- *Quadro 9 – Caso 1180 – Alteração de FIA extra-UE não alavancado, não comercializado na União e que não investe em empresas e emitentes não cotados para adquirir controlo, gerido por um GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios trimestrais, para FIA extra-UE alavancado e comercializado na União, gerido por um GFIA autorizado com deveres de apresentação de relatórios trimestrais*

32. Se o FIA sob sua gestão passar a ser um FIA alavancado comercializado na União, os GFIA devem também prestar as informações exigidas pelo disposto no artigo 24.º, n.ºs 2 e 4. A periodicidade da apresentação dos relatórios continua a ser trimestral.

X. Relatórios de tipos específicos de FIA

- *FIA de alimentação*

33. Os GFIA devem tratar individualmente os FIA de alimentação de um mesmo fundo principal. Não devem agregar todas as informações sobre os FIA de alimentação do mesmo fundo ou fundos principais num único relatório. De igual modo, os GFIA não devem agregar as estruturas fundos principais/fundos de alimentação num único relatório (ou seja, reunindo num relatório todas as informações sobre os FIA de alimentação e os respetivos FIA principais).

34. Ao prestarem informações sobre os FIA de alimentação, os GFIA devem identificar os FIA principais em que cada FIA de alimentação investe, mas não necessitam de analisar as participações dos FIA principais. Se for caso disso, os GFIA devem ainda apresentar informações pormenorizadas sobre os investimentos efetuados ao nível dos FIA de alimentação, tais como investimentos em instrumentos financeiros derivados.

- *Fundos de fundos*

35. Para prestarem informações sobre fundos de fundos, os GFIA não têm de analisar as participações dos fundos subjacentes em que o FIA investe.

- *FIA de compartimentos*

36. Se um FIA assumir a forma de um FIA com vários compartimentos ou subfundos, devem ser prestadas informações específicas sobre o FIA ao nível dos compartimentos ou subfundos.

XI. Relatórios com dados dos GFIA nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, alínea d), e 24.º, n.º 1

XI.I. Identificação do GFIA

37. No que toca à designação do GFIA, os GFIA devem utilizar a designação legal do GFIA. Os GFIA devem igualmente indicar os seguintes códigos:

- O código de identificação nacional (código utilizado pelas ANC dos Estados-Membros de origem, pelas ANC do Estado-Membro de referência ou pelas ANC dos Estados-Membros em que o GFIA comercializa os seus FIA ao abrigo do artigo 42.º da diretiva);
 - O identificador de pessoa jurídica (LEI) ou, caso não exista, o identificador de entidade provisório (IEI) ou, caso também não exista, o código de identificação bancária (BIC).
38. Se houver alteração do código de identificação nacional, os GFIA devem indicar sempre (no primeiro relatório apresentado após a alteração do código nacional e nos relatórios subsequentes) o código de identificação nacional anterior juntamente com o código nacional atual.
39. Por último, os GFIA devem indicar a jurisdição em que estão estabelecidos.

XI.II Principais mercados e instrumentos em que negocia em nome dos FIA que gere

- *Principais mercados:*
40. Os GFIA devem agrupar os seus instrumentos por mercado em que ocorrem as transações. Entende-se por mercados os espaços ou organizações de negociação em que os GFIA negociam. A classificação dos cinco mercados principais deve basear-se no valor agregado dos instrumentos que compõem cada mercado. O valor dos instrumentos deve ser calculado a partir do último dia útil do período abrangido pelo relatório apresentado. Sempre que possível, os GFIA devem identificar o mercado, indicando o respetivo código de identificação do mercado (MIC).
41. Os instrumentos não transacionados num mercado específico devem ser agrupados no código específico do «tipo de mercado» XXX. Estes instrumentos incluem, por exemplo, os organismos de investimento coletivo.
42. As transações do mercado de balcão devem ser agrupadas no código específico do «tipo de mercado» OTC. Se um GFIA investir através de uma transação do mercado de balcão num instrumento igualmente cotado num mercado, o «tipo de mercado» deve ser o OTC (mercado de balcão).
43. Além da identificação dos mercados, os GFIA devem comunicar o valor agregado correspondente.
44. Se os GFIA negociarem em menos de cinco mercados, deve ser introduzida a palavra «NÃO» na coluna do «tipo de mercado» quando não existir valor agregado.

Exemplos:

Exemplo 1a:

	Tipo de mercado	Código do mercado	Valor agregado
Mercado mais importante	MIC	XEUR (EUREX)	65 450 000
Segundo mercado mais importante	MIC	XBRU (EURONEXT)	25 230 000
Terceiro mercado mais importante	NÃO		
Quarto mercado mais importante	NÃO		
Quinto mercado mais importante	NÃO		

45. O exemplo supra identifica os dois mercados em que o GFIA negocia em nome dos FIA por si geridos são o EUREX, com um valor agregado de 65 450 000 euros, e o EURONEXT, com um valor agregado de 25 230 000 euros. O exemplo revela também que o GFIA só negocia em dois mercados, visto que os terceiro, quarto e quinto valores agregados são assinalados com o código «NÃO».

Exemplo 1b:

	Tipo de mercado	Código do mercado	Valor agregado
Mercado mais importante	XXX		452 000 000
Segundo mercado mais importante	NÃO		
Terceiro mercado mais importante	NÃO		
Quarto mercado mais importante	NÃO		
Quinto mercado mais importante	NÃO		

46. O exemplo 1b corresponde a uma situação em que o GFIA negocia apenas ativos para os quais não existe mercado num valor agregado de 452 000 000 euros. Pode ser o caso, por exemplo, de um GFIA que gere fundos de capitais de investimento ou fundos imobiliários.

Exemplo 1c:

	Tipo de mercado	Código do mercado	Valor agregado
Mercado mais importante	XXX		452 000 000
Segundo mercado mais importante	MIC	XEUR (EUREX)	42 800 000
Terceiro mercado mais importante	MIC	XNAS (NASDAQ)	22 782 456
Quarto mercado mais importante	MIC	XBRU (EURONEXT)	11 478 685
Quinto mercado mais importante	NÃO		

47. O exemplo 1c corresponde a uma situação em que o GFIA negocia sobretudo fora do mercado, atingindo um valor agregado de 452 000 000 euros, mas também, em valores mais reduzidos, no EUREX (42 800 000 euros), no NASDAQ (22 782 456 euros) e no EURONEXT (11 478 685 euros).

- *Principais instrumentos*

48. Os GFIA devem agrupar os seus instrumentos de acordo com as categorias de tipos de subativos mostrada no Annex II of the guidelines- Table 1 (ou seja, com o nível de pormenor mais elevado, por exemplo, certificados de depósito, títulos garantidos por ativos (ABS), *swaps* de risco de incumprimento (CDS) financeiros de titular único, etc.) e, seguidamente, indicar os cinco principais tipos de subativos. A classificação deve basear-se no valor agregado dos instrumentos que compõem cada tipo de subativo. O valor dos instrumentos deve ser calculado a partir do último dia útil do período abrangido pelo relatório apresentado.
49. Além da identificação dos instrumentos principais, os GFIA devem comunicar o valor agregado correspondente.

Exemplo

	Código do tipo de subativo	Designação do tipo de subativo	Valor agregado
Instrumento mais importante	SEQ_LEQ_OTHR	Outras ações cotadas	248,478,000
Segundo instrumento mais importante	DER_FIX_FIXI	Derivados de rendimento fixo	145 786 532
Terceiro instrumento mais importante	PHY_TIM_PTIM	Madeira	14 473 914
Quarto instrumento mais importante	CIU_NAM_OTHR	OIC operados/geridos pelo GFIA/Outros OIC	7 214 939
Quinto instrumento mais importante	NTA_NTA_NOTA	Não aplicável	

50. O exemplo acima corresponde a um GFIA que investe apenas em outras ações cotadas, derivados de rendimento fixo, madeira e outros OIC operados/geridos pelo GFIA.

Valores dos ativos sob gestão relativos a todos os FIA geridos

51. Os GFIA devem indicar o valor dos ativos sob gestão relativos a todos os FIA geridos aplicando o método descrito nos artigos 2.º e 10.º do regulamento. Os GFIA devem sempre indicar o valor em euros. Para converterem o valor total dos ativos sob gestão relativos a todos os FIA geridos em euros, os GFIA devem utilizar a taxa de conversão indicada pelo Banco Central Europeu (BCE). Caso não exista taxa de conversão do BCE, os GFIA devem indicar a taxa de conversão utilizada. O valor só deve ser complementado pelo valor na moeda de base dos FIA se todos os FIA do GFIA estiverem denominados numa única moeda de base diferente do euro. Esta informação deve ser comunicada a partir do último dia útil do período abrangido pelo relatório apresentado.

XII. Relatórios com dados dos FIA nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, alínea d), e 24.º, n.º 1

XII.I. Identificação do FIA

52. No que toca à designação do FIA, os GFIA devem utilizar a designação legal do FIA. No caso dos fundos de compartimentos, devem ser indicadas as designações dos compartimentos e dos subfundos.
53. Relativamente ao código de identificação do FIA, os GFIA devem indicar:
- O código de identificação nacional (código utilizado pelas ANC dos Estados-Membros de origem para identificar os FIA, pelas ANC do Estado-Membro de referência ou pelas ANC dos Estados-Membros em que o GFIA comercializa os seus FIA ao abrigo do artigo 42.º da Diretiva). Caso existam, os GFIA devem igualmente indicar os códigos ISIN e outros códigos internacionais que os FIA possam ter. No caso dos FIA com várias categorias de ações, os GFIA devem indicar todos os códigos de todas as categorias de ações (códigos ISIN e outros códigos internacionais);
 - O código LEI ou o código IEI do FIA.
54. Se houver alteração do código de identificação nacional, os GFIA devem indicar sempre (no primeiro relatório apresentado após a alteração do código nacional e nos relatórios subsequentes) o código de identificação nacional anterior juntamente com o código nacional atual.

55. A data de início do FIA é definida como a data em que o FIA começa a operar.
56. No caso dos FIA da UE, entende-se por localização do FIA o Estado-Membro de origem do FIA, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, alínea p), da DGFIA. No que respeita aos FIA extra-UE, a localização do FIA é o país em que este esteja autorizado ou registado ou tenha a sua sede social.
57. Por cada corretor principal do FIA, deve ser indicada a designação legal da entidade e, caso exista, o código LEI ou o código IEI ou, caso este não exista, o BIC.
58. No que se refere à moeda de base do FIA, deve ser indicada apenas uma moeda. Isto significa que os FIA com várias categorias de ações denominadas em diferentes moedas devem ter apenas uma moeda de base, que deve também ser a moeda utilizada para prestar informações. Os GFIA devem indicar a principal moeda de base em conformidade com a norma ISO 4217.
59. Relativamente ao total dos ativos sob gestão do FIA, os GFIA devem indicar o valor na moeda de base do FIA, bem como a taxa de câmbio entre a moeda de base do FIA e o euro, utilizando, se for caso disso, a taxa de conversão do BCE. Estas informações devem ser ainda complementadas pelo valor líquido dos ativos (VLA) do FIA. Ambos os valores devem ser indicados a partir do último dia útil do período abrangido pelo relatório apresentado.
60. Quanto à jurisdição das três principais fontes de financiamento, os GFIA devem identificar o país da contraparte da responsabilidade. Por exemplo, se a fonte de financiamento assumir a forma de um empréstimo, a jurisdição deve ser a do mutuante.
61. No que toca ao tipo predominante de FIA, os GFIA devem selecionar apenas um tipo de FIA da seguinte lista:
- Fundo especulativo;
 - Fundo de capitais de investimento;
 - Fundo imobiliário;
 - Fundo de fundos;
 - Outros;
 - Nenhum.
62. O tipo predominante de FIA deve basear-se no VLA do FIA. Caso a estratégia de investimento do FIA não permita identificar um tipo predominante de FIA, os GFIA devem selecionar «Nenhum» como tipo predominante de FIA.

XII.II. Discriminação das estratégias de investimento

63. Depois do tipo predominante de FIA, os GFIA devem prestar informações sobre a discriminação das estratégias de investimento utilizando a lista de estratégias apresentada no modelo de relatório (ver as categorias de estratégias no Annex II of the guidelines – Table 3). Os tipos predominantes de FIA excluem-se mutuamente, exceto se os GFIA selecionarem «Nenhum». Assim, os GFIA não devem atribuir as estratégias a grupos de estratégias diferentes (estratégia de fundo especulativo, estratégia

de capitais de investimento, estratégia de fundo imobiliário, estratégia de fundo de fundos e outra estratégia). Por exemplo, se um GFIA selecionar «Fundo especulativo» como tipo predominante de FIA, as estratégias de investimento só poderão ser as correspondentes a fundos especulativos na lista de estratégias.

64. Se um GFIA selecionar «Nenhum» como tipo predominante de FIA, as estratégias de investimento devem ser atribuídas em função das diferentes categorias de tipos de FIA.
65. Os GFIA devem começar por selecionar uma estratégia principal do FIA, a qual deve corresponder à estratégia que melhor descreve as estratégias do fundo objeto do relatório. Os fundos das estratégias principais deverão centrar-se sustentada e predominantemente numa determinada estratégia, embora possam investir noutras estratégias. Os fundos com estratégias múltiplas deverão diversificar-se periodicamente por várias estratégias, sendo esta diversificação uma componente explícita da estratégia de investimento. Se os GFIA selecionarem «Outra» como a estratégia que melhor descreve as estratégias do fundo objeto do relatório, devem apresentar uma explicação sucinta da estratégia.
66. No que respeita às estratégias de fundo especulativo, fundo de capitais de investimento, fundo imobiliário, fundo de fundos e outras estratégias, os GFIA devem indicar a percentagem do VLA correspondente a todas estratégias do FIA. As estratégias enumeradas são mutuamente exclusivas (ou seja, os GFIA não devem indicar os mesmos ativos no âmbito de várias estratégias) e a soma das percentagens deve ser igual a 100 %. Para discriminarem as estratégias por percentagem do VLA, os GFIA não devem indicar qualquer parte no VLA relativa às estratégias múltiplas, mas sim às outras estratégias enumeradas.
67. Os FIA do mercado monetário devem ser classificados na estratégia de investimento «rendimento fixo».
 - Estratégias de fundo especulativo

Exemplo 3a:

	Estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA	Parte no VLA (%)
Capital próprio: tendência longa		
Capital próprio: longo/curto		50 %
Capital próprio: neutro em termos de mercado		
Capital próprio: tendência curta		
Valor relativo: arbitragem sobre rendimento fixo		
Valor relativo: arbitragem sobre obrigações convertíveis		
Valor relativo: arbitragem sobre volatilidade		
Motivado por acontecimentos: dificuldades/reestruturação		
Motivado por acontecimentos: arbitragem sobre o risco/arbitragem sobre fusões		
Motivado por acontecimentos: situações especiais em termos de capital próprio		
Crédito: longo/curto		
Crédito: concessão de empréstimos baseados		

em ativos		
Macro		50 %
Futuros geridos/CTA: fundamentais		
Futuros geridos/CTA: quantitativos		
Fundo especulativo com estratégias múltiplas	X	
Outras estratégias de fundo especulativo		

68. O exemplo acima corresponde a um FIA de fundo especulativo com estratégias múltiplas, metade estratégia «Macro» e metade estratégia «Capital próprio: longo/curto». O GFIA deve selecionar «Fundo especulativo com estratégias múltiplas» como a «estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA» e indicar 50 % do VLA em «Capital próprio: longo/curto» e 50 % em «Macro».

Exemplo 3b:

	Estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA	Parte no VLA (%)
Capital próprio: tendência longa		
Capital próprio: longo/curto	X	70 %
Capital próprio: neutro em termos de mercado		
Capital próprio: tendência curta		
Valor relativo: arbitragem sobre rendimento fixo		
Valor relativo: arbitragem sobre obrigações convertíveis		
Valor relativo: arbitragem sobre volatilidade		
Motivado por acontecimentos: dificuldades/reestruturação		
Motivado por acontecimentos: arbitragem sobre o risco/arbitragem sobre fusões		
Motivado por acontecimentos: situações especiais em termos de capital próprio		
Crédito: longo/curto		20 %
Crédito: concessão de empréstimos baseados em ativos		
Macro		
Futuros geridos/CTA: fundamentais		
Futuros geridos/CTA: quantitativos		10 %
Fundo especulativo com estratégias múltiplas		
Outras estratégias de fundo especulativo		

69. O exemplo acima corresponde a um FIA de fundo especulativo cuja estratégia é melhor descrita como a estratégia «Capital próprio: longo/curto» para 70 % do VLA. Isto significa também que 20 % e 10 % do VLA do FIA são investidos, respetivamente, nas estratégias «Crédito: longo/curto» e «Futuros geridos/CTA: quantitativos».

- Estratégias de fundo de capitais de investimento

Exemplo 3c:

	Estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA	Parte no VLA (%)
Capital de risco	X	100 %
Capital de crescimento		

Capital mezanine		
Fundo de capitais de investimento com estratégias múltiplas		
Outras estratégias de fundo de capitais de investimento		

70. O exemplo acima corresponde a um FIA de fundo de capitais de investimento cuja única estratégia é o «Capital de risco».

Exemplo 3d:

	Estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA	Parte no VLA (%)
Capital de risco		50 %
Capital de crescimento		
Capital mezanine		50 %
Fundo de capitais de investimento com estratégias múltiplas	X	
Outras estratégias de fundo de capitais de investimento		

71. O exemplo acima corresponde a um FIA de fundo de capitais de investimento com estratégias múltiplas, metade estratégia «Capital de risco» e metade «Capital mezanine».

- Estratégias de fundo imobiliário

Exemplo 3e:

	Estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA	Parte no VLA (%)
Bens imobiliários residenciais		
Bens imobiliários comerciais	X	100 %
Bens imobiliários industriais		
Fundo imobiliário com estratégias múltiplas		
Outra estratégia de fundo imobiliário		

72. O exemplo acima corresponde a um FIA de fundo imobiliário que investe apenas em estratégias de «Bens imobiliários comerciais».

Exemplo 3f:

	Estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA	Parte no VLA (%)
Bens imobiliários residenciais		30 %
Bens imobiliários comerciais		30 %
Bens imobiliários industriais		40 %
Fundo imobiliário com estratégias múltiplas	X	
Outra estratégia de fundo imobiliário		

73. O exemplo acima corresponde a um FIA de fundo imobiliário com estratégias múltiplas: 40 % na estratégia «Bens imobiliários industriais», 30 % na estratégia «Bens imobiliários comerciais» e 30 % na estratégia «Bens imobiliários residenciais».

- Estratégias de fundo de fundos

Exemplo 3g:

	Estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA	Parte no VLA (%)
Fundo de fundos especulativos		
Fundo de capitais de investimento	X	100 %
Outro fundo de fundos		

74. O exemplo acima corresponde a um FIA de fundo de fundos que investe apenas em FIA de capitais de investimento.

- Outras estratégias

Exemplo 3h:

	Estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA	Parte no VLA (%)
Fundo de mercadorias		20 %
Fundo de ações		10 %
Fundo de rendimento fixo	X	70 %
Fundo de infraestruturas		
Outro fundo		

75. O exemplo acima corresponde a um FIA cuja estratégia é melhor descrita como a estratégia «Fundo de rendimento fixo», que representa 70 % do VLA. De igual modo, mostra que 20 % e 10 % do VLA do FIA são atribuídos às estratégias «Fundo de mercadorias» e «Fundo de ações», respetivamente.

Exemplo 3i:

	Estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA	Parte no VLA (%)
Fundo de mercadorias		10 %
Fundo de ações		10 %
Fundo de rendimento fixo	X	30 %
Fundo de infraestruturas		
Outro fundo		

	Estratégia que melhor descreve a estratégia do FIA	Parte no VLA (%)
Capital próprio: tendência longa		
Capital próprio: longo/curto		15 %
Capital próprio: neutro em termos de mercado		5 %
Capital próprio: tendência curta		
Valor relativo: arbitragem sobre rendimento fixo		
Valor relativo: arbitragem sobre obrigações convertíveis		
Valor relativo: arbitragem sobre volatilidade		
Motivado por acontecimentos:		

dificuldades/reestruturação		
Motivado por acontecimentos: arbitragem sobre o risco/arbitragem sobre fusões		
Motivado por acontecimentos: situações especiais em termos de capital próprio		
Crédito: longo/curto		
Crédito: concessão de empréstimos baseados em ativos		
Macro	X	30 %
Futuros geridos/CTA: fundamentais		
Futuros geridos/CTA: quantitativos		
Fundo especulativo com estratégias múltiplas		
Outras estratégias de fundo especulativo		

76. O exemplo acima corresponde a um FIA cujo tipo predominante é «Nenhum» e com 50 % do VLA atribuídos a estratégias de «fundo especulativo» e os restantes 50 % a «Outras» estratégias.

XII.III. Principais posições de risco e concentração mais importante

- Principais instrumentos em que o FIA negocia

77. Estas informações devem ser prestadas por cada FIA ou por cada compartimento ou subfundo, caso se trate de um FIA de compartimentos. Os GFIA devem identificar os cinco instrumentos individuais mais importantes de um FIA, devendo a classificação basear-se no valor dos instrumentos a título individual. Os valores dos instrumentos devem ser calculados a partir do último dia útil do período abrangido pelo relatório.

78. Para cada posição, o GFIA deve identificar o tipo de subativo com o nível de pormenor mais elevado disponível na tipologia dos ativos enumerados no Annex II of the guidelines – Table 1 . Os GFIA devem igualmente indicar o código do instrumento e, caso existam, o código ISIN e o código de identificação do investimento alternativo (AII) dos derivados. Se os GFIA negociarem ativos sem um código de instrumento específico, por exemplo, madeira ou vinhas, devem indicar «NENHUM» como «tipo de código do instrumento» e referir os pormenores dos ativos na coluna «designação do instrumento».

79. De igual modo, os GFIA devem indicar o valor de cada posição, bem como o tipo da mesma (longa ou curta).

80. Se o FIA tiver uma carteira de investimentos bastante concentrada e o GFIA indicar menos de cinco instrumentos, o GFIA deve introduzir «NTA_NTA_NOTA» nas categorias respetivas.

Exemplo:

	Código do tipo de subativo	Designação do instrumento	Tipo de código do instrumento	Código do instrumento (ISIN ou AII)	Valor	Posição longa/curta
Instrumento mais importante	SEQ_LEQ_I FIN (Ações cotadas emitidas por uma instituição)	BANCO XYZ	ISIN	FRXXXXXX XXXX	10 000 000	Longa

	financeira)					
Segundo instrumento mais importante	SEC_LEQ_O THR (Outras ações cotadas)	XYZ SA	ISIN	FRXXXXXX XXXX	3 500 000	Curta
Terceiro instrumento mais importante	Vinhas		NENHUM			

81. O exemplo acima corresponde a um FIA cujas principais posições individuais consistem numa posição longa nas ações do Banco XYZ, no valor de 10 000 000 euros, e numa posição curta nas ações da XYZ SA, no valor de 3 500 000 euros.

- Incidência geográfica

82. Ao prestarem informações relativas à incidência geográfica, os GFIA devem atentar na domiciliação dos investimentos efetuados. As regiões geográficas são mutuamente exclusivas e a soma das percentagens deve ser igual a 100 %. As informações devem ser prestadas a partir do último dia útil do período abrangido pelo relatório apresentado.

83. Os investimentos que não tenham uma incidência geográfica predominante devem ser incluídos na categoria «Supranacionais/múltiplas regiões». Se tiverem informações suficientes sobre a carteira do organismo de investimento coletivo em causa, os GFIA podem afetar investimentos em organismos de investimento coletivo subjacente a uma região específica. Caso não possuam essas informações, devem afetar os investimentos à categoria «Supranacionais/múltiplas regiões». No caso dos instrumentos financeiros derivados (mercado de balcão e instrumentos derivados cotados), o domicílio deve corresponder ao dos ativos subjacentes do instrumento financeiro derivado. No que se refere aos depósitos bancários em numerário, o domicílio deve basear-se na moeda em que o depósito se encontra denominado. Por exemplo, o domicílio de um depósito em numerário expresso em euros num banco dos EUA deve ser a Europa. Deve adotar-se a mesma abordagem para os créditos em numerário (ou seja, o domicílio deve basear-se na moeda do crédito em numerário e não no domicílio do mutuante). Para obterem informações sobre as zonas geográficas, os GFIA devem consultar o Annex III of the guidelines.

- As dez principais posições de risco do FIA à data de apresentação do relatório

84. Nesta secção do modelo de relatório, os GFIA devem indicar as dez principais posições de risco por tipo de subativo e por tipo de posição (longa ou curta). Os GFIA devem agrupar os seus instrumentos de acordo com as categorias de tipos de subativo apresentadas no Annex II of the **guidelines** – Table 1 do documento (ou seja, com o nível de pormenor mais elevado disponível, por exemplo, certificados de depósito, títulos garantidos por ativos (ABS), *swaps* de risco de incumprimento (CDS) financeiros de titular único, etc.) e, seguidamente, indicar as dez principais posições de risco. A classificação deve basear-se no valor agregado dos instrumentos que compõem cada tipo de subativo. O valor dos instrumentos deve ser calculado a partir do último dia útil do período abrangido pelo relatório apresentado, não devendo os GFIA colocar as posições entre instrumentos que façam parte do mesmo tipo de subativo.

85. Na primeira coluna, os GFIA devem indicar o tipo de ativo macro, utilizando o primeiro nível de pormenor disponível na tipologia dos ativos enumerados no Annex II of the guidelines – Table 1 (ou seja, valores mobiliários, instrumentos derivados, etc.).
86. Na segunda coluna, os GFIA devem indicar o tipo de subativo, utilizando o nível de pormenor mais elevado disponível na tipologia dos ativos enumerados no Annex II of the guidelines – Table 1 (ou seja, certificados de depósito ou outros derivados de capitais próprios, etc.).
87. Depois, os GFIA devem indicar o valor agregado do tipo de subativo, bem como a sua percentagem em termos de valor total dos ativos sob gestão do FIA.
88. Caso tenham conhecimento da contraparte interveniente nas transações do mercado de balcão, os GFIA devem comunicar a sua identidade e os seus códigos de identificação, nomeadamente o LEI ou o IEL. Neste caso, as contrapartes centrais não devem ser consideradas uma contraparte. Os GFIA não devem indicar nenhuma contraparte se houver mais do que uma contraparte para um tipo de subativo.

Exemplo:

	Código do tipo de ativo macro	Código do tipo de subativo	Valor agregado	% do valor total dos ativos sob gestão do FIA	Posição longa/curta	Contraparte (se relevante)
1	SEC (Valores mobiliários)	SEC_CSH_CODP (Certificados de depósito)	120 000 000	4 %	Longa	
2	DER (Derivados)	DER_CDS_INDX (CDS de índice)	100 000 00	3,3 %	Longa	
3	DER (Derivados)	DER_FEX_INV (CDS sobre divisas estrangeiras para efeitos de investimento)	85 000 000	2,83 %	Curta	
4	OIC	CIU_OAM_AETF (Investimento em OIC operados/geridos pelo GFIA-ETF)	84 500 000	2,82 %	Longa	
5	DER (Derivados)	DER_EQD_OTHD (Outros derivados de capitais próprios)	60 000 000	2 %	Longa	Banco XYZ
6	SEC (Valores mobiliários)	SEC_CSH_CODP (Certificados de depósito)	45 000 000	1,5 %	Curta	
7	DER (Derivados)	DER_EQD_OTHD (Outros derivados de capitais próprios)	32 000 000	1,1 %	Curta	
8	NTA	NTA_NTA_NOTA				
9	NTA	NTA_NTA_NOTA				
10	NTA	NTA_NTA_NOTA				

89. O exemplo acima mencionado indica que é permitido aos GFIA inserirem informações semelhantes em linhas diferentes. Por exemplo, as linhas 1 e 6 respeitam a posições de risco perante o mesmo tipo de ativo macro (valores mobiliários) e subativo (certificados de depósito), estando a diferença no facto de a linha 1 corresponder a uma posição longa e a linha 6 a uma posição curta.

90. Na última coluna, deve indicar-se a contraparte se todos os instrumentos indicados numa linha tiverem a mesma contraparte. No exemplo acima, a linha 5 indica que a quinta posição de risco mais importante do GFIA é representada por derivados de capitais próprios que têm a mesma contraparte (por exemplo, o Banco XYZ). As contrapartes pertencentes ao mesmo grupo devem ser tratadas como uma única contraparte. Inversamente, se nem todos os instrumentos tiverem a mesma contraparte, a célula respetiva deve ficar em branco, como na linha 7.

- As cinco concentrações de carteira mais importantes

91. Nesta secção do modelo de relatório, os GFIA têm de indicar as cinco concentrações de carteira mais importantes por tipo de ativo, mercado em que ocorreu a negociação e posição (longa ou curta). A classificação deve basear-se no valor agregado de cada instrumento que compõe cada tipo de ativo. O valor dos instrumentos deve ser calculado a partir do último dia útil do período abrangido pelo relatório apresentado, não devendo os GFIA colocar as posições entre instrumentos que façam parte do mesmo tipo de ativo.

92. Na primeira coluna, os GFIA devem identificar o tipo de ativo, utilizando o segundo nível de pormenor da tipologia de ativos enumerados no Annex II of the guidelines – Table 1 . Na terceira coluna, os GFIA devem indicar o código de identificação do mercado (MIC). Seguidamente, devem indicar o valor agregado de cada grupo de tipo de ativo.

93. Finalmente, os GFIA devem indicar se a posição de risco de cada grupo de tipo de ativo indicado é uma posição curta ou longa.

94. Se uma categoria de investimento não for transacionada num mercado, os GFIA devem indicar «XXX» em «tipo de mercado». Estes instrumentos incluem, por exemplo, organismos de investimento coletivo.

95. Os instrumentos do mercado de balcão devem também ser agrupados com o código específico «OTC» em «tipo de mercado». Se um GFIA investir, através de uma transação no mercado de balcão, num instrumento igualmente cotado num mercado, o «tipo de mercado» deve ser «OTC» (mercado de balcão).

Exemplos:

Exemplo 1a:

	Código do tipo de ativo	Tipo de mercado	Código do mercado	Valor agregado	% do valor total dos ativos sob gestão do FIA	Posição longa/curta	Contraparte (se relevante)
1	DER_EQD (Derivados de capitais próprios)	MIC	XNYS (Bolsa de Valores de Nova	120 000 000	3 %	Longa	Não aplicável

			Iorque)				
2	SEC_LEQ (Ações cotadas)	MIC	XPAR (Euronext Paris)	98 000 000	2,45 %	Longa	Não aplicável
3	DER_EQD (Derivados de capitais próprios)	OTC		72 000 000	1,8 %	Curta	Banco XYZ
4	CIU_OAM (OIC gerido pelo GFIA)	XXX		21 000 000	0,5 %	Longa	Não aplicável
5	Etc.						

96. O exemplo supra, indica que a concentração mais importante do FIA é constituída por posições longas em derivados de capitais próprios na Bolsa de Valores de Nova Iorque, num valor agregado de 120 000 000 euros. Revela também que a terceira concentração mais importante do FIA é constituída por posições curtas em derivados de capitais próprios no mercado de balcão, com o Banco XYZ como contraparte, num valor agregado de 72 000 000 euros.

Exemplo 1b:

	Código do tipo de ativo	Tipo de mercado	Código do mercado	Valor agregado	% do valor total dos ativos sob gestão do FIA	Posição longa/curta	Contraparte (se relevante)
1	DER_EQD (Derivados de capitais próprios)	MIC	XNYS (Bolsa de Valores de Nova Iorque)	330 000 000	4 %	Longa	Não aplicável
2	DER_EQD (Derivados de capitais próprios)	MIC	XNYS (Bolsa de Valores de Nova Iorque)	150 000 000	2 %	Curta	Não aplicável
3	DER_EQD (Derivados de capitais próprios)	OTC		75 000 000	1 %	Curta	Não aplicável
4	CIU_OAM (OIC gerido pelo GFIA)	XXX		25 000 000	0,33 %	Longa	Não aplicável
5	Etc.						

97. O exemplo supra, indica que as duas concentrações mais importantes do FIA são constituídas por posições longas em derivados de capitais próprios na Bolsa de Valores de Nova Iorque, num valor agregado de 330 000 000 euros, e por posições curtas no mesmo tipo de ativo na Bolsa de Valores de Nova Iorque, num valor agregado de 150 000 000 euros. Revela também que a terceira concentração mais importante do FIA é constituída por posições curtas em derivados de capitais próprios no mercado de balcão, num valor agregado de 75 000 000 euros, nem todas com as mesmas contrapartes.

- Dimensão típica das transações/posições de FIA de «capitais de investimento»

98. Para prestarem esta informação, os GFIA devem selecionar apenas uma dimensão de transações/posições. Os GFIA só devem preencher esta questão se tiverem selecionado «fundo de capitais de investimento» como o tipo de FIA predominante. Os GFIA devem selecionar a dimensão de transações/posições em que o FIA normalmente investe (ver as categorias de dimensão das posições do Annex II of the guidelines –

99.

100. Table 4):

- Muito pequeno < € 5 milhões
- Pequeno (€ 5 milhões a < € 25 milhões)
- Mercado médio inferior (€ 25 milhões a < € 150 milhões)
- Mercado médio superior (€ 150 milhões a < € 500 milhões)
- Limite máximo elevado (€ 500 milhões a < € 1 000 milhões)
- Limite máximo muito elevado (€ 1 000 milhões ou mais).

- Principais mercados em que o FIA negocia

101. Para prestar estas informações, os GFIA devem adotar a mesma abordagem relativa às informações ao nível do GFIA (ver secção XI.II *supra*), mas aplicando-a aos FIA.

- Concentração dos investidores

102. Relativamente aos FIA com várias categorias de unidades de participação ou ações, os GFIA devem considerar a percentagem dessas unidades de participação ou ações em relação ao VLA do FIA, de modo a poder agregar os cinco beneficiários efetivos detentores das maiores participações no capital do FIA. Os investidores pertencentes ao mesmo grupo devem ser considerados um único investidor.

103. Nas informações sobre a repartição da concentração dos investidores entre pequenos investidores e clientes profissionais, o total deve ser igual a 100 %.

XIII. Relatórios com dados dos FIA nos termos do artigo 24.º, n.º 2

XIII.I. Instrumentos negociados e posições de risco individuais

104. Nesta secção do modelo de relatório, os GFIA devem prestar as informações na moeda de base do FIA. Os GFIA devem indicar os valores com o nível de pormenor mais elevado disponível. O quadro seguinte esclarece o significado exato de cada categoria de ativos.

Caixa e equivalentes de caixa	Incluir as posições de risco em categorias de ativos de caixa e equivalentes de caixa, tais como certificados de depósito, aceites
-------------------------------	--

	bancários e instrumentos similares detidos para fins de investimento que não proporcionem um retorno superior ao de uma obrigação do Tesouro de elevada qualidade de crédito a 3 meses.
Ações cotadas	Incluir todas as posições de risco físicas do FIA perante ações cotadas ou transacionadas num mercado regulamentado. Não incluir nesta categoria as posições de risco obtidas de forma sintética ou através de derivados (em vez disso, incluí-las na categoria «derivados de capitais próprios»).
Ações não cotadas	Incluir todas as posições de risco físicas perante ações não cotadas, ou seja, as ações não cotadas ou transacionadas num mercado regulamentado. Não incluir nesta categoria as posições de risco obtidas de forma sintética ou através de derivados (em vez disso, incluí-las na categoria «derivados de capitais próprios»).
Obrigações de empresas	Incluir todas as posições de risco físicas perante todas as obrigações de empresas detidas pelo FIA. Não incluir nesta categoria as posições de risco obtidas de forma sintética ou através de derivados (em vez disso, incluí-las na categoria «derivados de rendimento fixo»).
Obrigações soberanas	Incluir as posições de risco perante todas as obrigações soberanas detidas pelo FIA. Para efeitos desta questão, uma obrigação soberana é uma obrigação emitida por um governo nacional (nomeadamente, governos centrais, organismos governamentais, outros governos e bancos centrais) denominada numa moeda local ou em divisas. Incluir também as obrigações supranacionais na categoria das obrigações soberanas não emitidas pelo G10. Incluir as obrigações supranacionais da UE na categoria «Obrigações da UE» no que se refere às posições de risco individuais e na categoria «Obrigações de Estados-Membros da UE» no que toca ao volume de negócios.
Obrigações soberanas extra-UE emitidas pelo G10	Incluir as posições de risco perante todas as obrigações soberanas extra-UE emitidas pelo G10.
Obrigações municipais	Incluir todas as posições de risco perante obrigações municipais não garantidas pelos governos nacionais.
Obrigações convertíveis	Incluir as posições de risco perante todos os títulos ou obrigações convertíveis (ainda não convertidos em ações ou numerário) detidos pelo FIA.
Empréstimos alavancados	Incluir o valor nominal de todos os empréstimos alavancados detidos pelo FIA. Na prática, estes empréstimos fazem geralmente parte da estrutura financeira de uma aquisição alavancada, podendo ter um maior risco de crédito. Não incluir posições detidas via <i>swaps</i> de risco de incumprimento por empréstimo (LCDS) (estas devem ser registadas na categoria «CDS»).
Outros empréstimos	Incluir o valor nominal de todos os outros empréstimos, nomeadamente, empréstimos bilaterais ou sindicados, <i>factoring</i> ou desconto sem recurso e desconto sobre faturas. Não incluir posições detidas via <i>swaps</i> de risco de incumprimento por empréstimo (LCDS) (estas devem ser registadas na categoria «CDS»).
Produtos	Incluir o valor nominal de quaisquer investimentos detidos pelo FIA

estruturados/titularizados – ABS (títulos garantidos por ativos)	em produtos estruturados – títulos garantidos por ativos, incluindo (entre outros) empréstimos para a aquisição de automóveis, empréstimos por cartão de crédito, empréstimos de crédito ao consumo, empréstimos a estudantes, empréstimos para a aquisição de equipamento, obrigações garantidas (CDO) (líquidas e sintéticas) e titularizações empresariais integrais. Não incluir posições detidas em MBS, RMBS, CMBS e CDS (estas devem ser registadas nas categorias «MBS», «RMBS», »CMBS» e «CDS»).
Produtos estruturados/titularizados – MBS (títulos garantidos por créditos hipotecários)/RMBS (títulos garantidos por crédito hipotecário para habitação) /CMBS (títulos associados a crédito hipotecário comercial)	Incluir o valor nominal de todos os investimentos do FIA em títulos garantidos por créditos hipotecários, títulos garantidos por crédito hipotecário para habitação e títulos associados a crédito hipotecário comercial. Não incluir posições detidas via <i>swaps</i> de risco de incumprimento (CDS) (estas devem ser registadas na categoria «CDS»).
Produtos estruturados/titularizados – ABCP (papéis comerciais garantidos por ativos)	Incluir o valor nominal de todos os investimentos do FIA em papéis comerciais garantidos por ativos, incluindo (entre outros) veículos de investimento estruturado e programas de sociedades-veículo de um ou vários vendedores. Não incluir posições detidas via <i>swaps</i> de risco de incumprimento (CDS) (estas devem ser registadas na categoria «CDS»).
Produtos estruturados/titularizados – CDO (obrigações garantidas)/CLO (obrigações garantidas por empréstimos)	Incluir o valor nominal de todos os investimentos do FIA em obrigações garantidas (líquidas e sintéticas) ou obrigações garantidas por empréstimos. Não incluir posições detidas via <i>swaps</i> de risco de incumprimento (CDS) (estas devem ser registadas na categoria «CDS»).
Produtos estruturados/titularizados – Outros	Incluir o valor nominal de todos os investimentos do FIA noutras formas de investimento estruturado não inseridas noutra categoria. Não incluir posições detidas via <i>swaps</i> de risco de incumprimento (CDS) (estas devem ser registadas na categoria «CDS»)
Derivados de capitais próprios	Incluir o valor de todas as posições de risco do FIA perante capitais próprios detidos de forma sintética ou através de derivados. Avaliar a posição de risco como o valor nominal total dos futuros e o valor nominal ajustado ao risco delta das opções. Incluir os futuros sobre índices de ações, bem como os derivados de ações individuais. Os <i>swaps</i> e opções sobre dividendos devem também ser incluídos nesta categoria.
Derivados de rendimento fixo	Incluir o valor de todas as posições de risco do FIA perante produtos de rendimento fixo detidos de forma sintética ou através de derivados (valor nominal total dos futuros), mas não as posições detidas via <i>swaps</i> de risco de incumprimento (CDS) (estas devem ser registadas na categoria «CDS»).

Derivados de risco de incumprimento – CDS de titular único	Incluir o valor nominal de CDS referentes a uma única entidade. O valor longo deve corresponder ao valor nominal da proteção subscrita ou vendida e o valor curto ao valor nominal da proteção adquirida. Incluir neste cálculo os <i>swaps</i> de risco de incumprimento por empréstimo (LCDS) de titular único. Discriminar os produtos de proteção de crédito de titular único por entidades soberanas, do setor financeiro e outras.
Derivados de risco de incumprimento – CDS de índice	Incluir o valor nominal de CDS referentes a um cabaz normalizado de instituições de crédito, por exemplo, os índices CDX e iTraxx. Incluir os índices referentes a empréstimos alavancados (como o iTraxx LevX Senior Index). O valor longo deve corresponder ao valor nominal da proteção subscrita ou vendida e o valor curto ao valor nominal da proteção adquirida.
Derivados de risco de incumprimento – CDS exóticos (incluindo tranches de risco de incumprimento)	Incluir o valor nominal de CDS referentes a cabazes à medida ou tranches de obrigações garantidas, obrigações garantidas por empréstimos e outros veículos estruturados. O valor longo deve corresponder ao valor nominal da proteção subscrita ou vendida e o valor curto ao valor nominal da proteção adquirida.
Derivados de mercadorias – Petróleo bruto	Incluir o valor de todas as posições de risco do FIA perante o petróleo bruto, detidas de forma sintética ou através de derivados (independentemente de os derivados serem objeto de liquidação física ou em numerário). Incluir o valor nominal total dos futuros e o valor nominal ajustado ao risco delta das opções. Os outros tipos de produto petrolífero ou energético (exceto o gás natural), tais como o etanol, o óleo para aquecimento, o propano e a gasolina, devem ser incluídos na categoria «Outras mercadorias».
Derivados de mercadorias – Gás natural	Incluir o valor de todas as posições de risco do FIA perante o gás natural, detidas de forma sintética ou através de derivados (independentemente de os derivados serem objeto de liquidação física ou em numerário). Incluir o valor nominal total dos futuros e o valor nominal ajustado ao risco delta das opções. Os outros tipos de produto petrolífero ou energético (exceto o gás natural), tais como o etanol, o óleo para aquecimento, o propano e a gasolina, devem ser incluídos na categoria «Outras mercadorias».
Derivados de mercadorias – Ouro	Incluir o valor de todas as posições de risco do FIA perante o ouro, detidas de forma sintética ou através de derivados (independentemente de os derivados serem objeto de liquidação física ou em numerário). Incluir o valor nominal total dos futuros e o valor nominal ajustado ao risco delta das opções.
Derivados de mercadorias – Eletricidade	Incluir o valor de todas as posições de risco do FIA perante a eletricidade (em todas as regiões), detidas de forma sintética ou através de derivados (independentemente de os derivados serem objeto de liquidação física ou em numerário). Incluir o valor nominal total dos futuros e o valor nominal ajustado ao risco delta das opções.
Derivados de mercadorias – Outras mercadorias	Incluir o valor de todas as posições de risco do FIA perante outras mercadorias (não inseridas nas categorias acima), detidas de forma sintética ou através de derivados (independentemente de os derivados

	serem objeto de liquidação física ou em numerário). Incluir o valor nocional total dos futuros e o valor nocional ajustado ao risco delta das opções.
Divisas estrangeiras	Indicar o valor nocional bruto total dos contratos pendentes do FIA. Só deve ser contabilizada uma posição da moeda de cada transação. Incluir apenas divisas estrangeiras para efeitos de investimento (ou seja, não as relativas à cobertura de riscos cambiais de diferentes categorias de ações).
Derivados de taxas de juro	Incluir o valor nocional bruto total dos contratos pendentes do FIA relativos a derivados sobre taxas de juros. Incluir o valor nocional total dos futuros e o valor nocional ajustado ao risco delta das opções.
Outros derivados	Indicar o valor nocional bruto total dos contratos pendentes do FIA relativos a todos os derivados exóticos (por exemplo, derivados climáticos ou de direitos de emissões). Incluir os derivados de volatilidade, variância e correlação.
Ativos imobiliários/ corpóreos	<p>No que respeita aos ativos imobiliários, incluir o valor dos imóveis detidos fisicamente. Não incluir posições de risco em bens imobiliários detidas através de títulos representativos de capitais próprios de empresas, tais como títulos cotados (ou seus produtos derivados conexos) ou participações no capital de fundos de investimento imobiliário, a menos que a empresa imobiliária cujos títulos de capital são detidos tenha sido expressamente criada como sociedade gestora dos investimentos imobiliários do FIA, os principais ativos e objeto desta sociedade consistam no investimento nos bens imobiliários em causa e o FIA detenha uma posição de controlo na sociedade (caso contrário, incluir as posições de risco na categoria «Ações cotadas» ou «Ações não cotadas», conforme o mais adequado). Os ativos imobiliários correspondem a terrenos, bem como a qualquer propriedade física ou a outros elementos dos mesmos suscetíveis de serem considerados bens imóveis, tais como habitações, edifícios, paisagens, vedações, etc. Incluir ainda os direitos minerais sobre quaisquer aspetos geofísicos que neles ocorram.</p> <p>Indicar o valor dos investimentos imobiliários constante dos balanços mais recentes do FIA ou, se este não estiver disponível, o seu justo valor. Para efeitos de apresentação do relatório, os GFIA não têm de obter uma nova estimativa do valor dos ativos imobiliários físicos.</p>
Mercadorias	Relativamente às mercadorias, incluir o valor das mercadorias detidas sob a forma física ou em bruto. Não incluir posições de risco em mercadorias atualmente detidas através de derivados, mesmo que se preveja virem a ser objeto de liquidação física no futuro. Incluir posições de risco em mercadorias inicialmente obtidas através de derivados, desde que a liquidação já tenha ocorrido e as mercadorias sejam atualmente detidas sob a forma física ou em bruto.
Investimentos em fundos	No que respeita aos fundos do mercado monetário e aos investimentos em FIA para efeitos de gestão de caixa, incluir todos os investimentos do fundo em fundos do mercado monetário e em fundos de gestão de

	caixa, distinguindo os geridos pela sociedade gestora dos geridos por outras sociedades gestoras externas. No caso dos outros FIA, incluir todos os investimentos do FIA noutros FIA (excetuando fundos do mercado monetário ou de gestão de caixa), incluindo (entre outros) fundos especulativos, fundos de capitais de investimento e fundos de retalho (ou seja, fundos de investimento e/ou OICVM), distinguindo os geridos pelo GFIA dos geridos por outros GFIA externos.
Investimentos noutras categorias de ativos	Quando prestam informações sobre as posições de risco individuais, os GFIA devem incluir as posições de risco perante as obrigações soberanas extra-UE emitidas pelo G10.

- Posições de risco individuais em que o FIA negocia e principais categorias de ativos em que investiu à data de apresentação do relatório

105. Os GFIA devem prestar informações apenas ao nível do tipo de subativo (ver a categoria do tipo de subativo no anexo II das orientações – Table 1) e indicar os valores longos e curtos e, se for caso disso, o valor bruto. Os valores devem ser calculados em conformidade com os artigos 2.º e 10.º do regulamento.

- Valor do volume de negócios em cada categoria de ativos durante os meses abrangidos pelo relatório

106. Os GFIA devem prestar informações apenas ao nível do tipo de subativo (ver a categoria do tipo de subativo no anexo II das orientações – quadro 2). O valor do volume de negócios no período abrangido pelo relatório deve corresponder à soma dos valores absolutos das compras e vendas ocorridas durante esse período. Por exemplo, um FIA que tenha comprado ativos no montante de 15 000 000 euros e vendido ativos no montante de 10 000 000 euros durante o período abrangido pelo relatório indicará um volume de negócios de 25 000 000 euros.

107. No que se refere aos derivados, os valores nocionais devem ser calculados em conformidade com o artigo 10.º do regulamento. Para efeitos desta informação, instrumentos como margens de opções de compra, margens de opções de venda, opções simultâneas de compra e venda, combinações, margens «borboleta», *collars* e instrumentos sintéticos a prazo podem ser tratados como uma posição única (em vez de uma posição longa e uma posição curta).

- Posição de risco face à(s) moeda(s)

108. No caso da posição de risco por grupo de moedas, devem ser indicados os valores curtos e longos ao nível do FIA, denominados na moeda de base deste último. Quanto à posição de risco face a moedas não enumeradas no modelo de relatório, os GFIA devem indicar o código da moeda.

- Influência dominante (ver artigo 1.º da Diretiva 83/349/CEE)

109. Este número só deve ser preenchido se o tipo de FIA predominante selecionado for «fundo de capitais de investimento». Os GFIA devem indicar a designação legal e, caso exista, o código LEI ou IEI das empresas em que o FIA tenha uma influência dominante (na aceção do artigo 1.º da Diretiva 83/349/CEE), bem como a percentagem dos direitos de voto e o tipo de transação. Caso não exista código LEI ou IEI, os GFIA devem indicar o código BIC (se existir).

110. Relativamente ao tipo de transação, os GFIA devem escolher um tipo da seguinte lista (ver tipos de transação no Annex II of the **guidelines** – Table 5):

- Capital de aquisição;
- Aquisição de participação maioritária;
- Consolidações (*roll-ups*, ou transferências de participações para um nível acima na cadeia do grupo)
- Alienações empresariais;
- Planos de participação dos trabalhadores no capital;
- Capital de crescimento;
- Recapitalização
- Liquidez ao acionista;
- Recuperação;
- Outras.

111. Se os GFIA indicarem «Outras» como o tipo de transação, devem explicar a natureza da transação.

XIII.II. Perfil de risco do FIA

- Perfil de risco de mercado

112. Nesta secção, os GFIA devem indicar as seguintes avaliações de risco:

- O DVO1 líquido em três escalões definidos pelo prazo de vencimento do valor mobiliário <5 anos, 5-15 anos e >15 anos³;
- O CS 01⁴ em três escalões definidos pelo prazo de vencimento do valor mobiliário <5 anos, 5-15 anos e >15 anos;
- O delta dos capitais próprios líquidos.

113. Os GFIA devem adotar sempre a mesma metodologia. Se indicarem o valor «0» para quaisquer avaliações de risco, devem explicar as razões deste valor.

- Perfil de risco da contraparte

- Mecanismos de negociação e de compensação

³ De acordo com a definição da ISDA.

⁴ De acordo com a definição da ISDA.

114. Para prestarem informações sobre transações de derivativos compensadas de acordo com os deveres previstas no Regulamento relativo à Infraestrutura do Mercado Europeu (EMIR), os GFIA não devem ter em conta os instrumentos derivados cotados.

115. Para prestarem informações sobre transações de recompra, os GFIA devem também incluir informações sobre as transações de revenda.

- Valor das garantias

116. Os GFIA devem incluir todas as garantias dadas às contrapartes, nomeadamente como ativos de garantia vendidos e penhorados no contexto de recompras e garantias dadas no âmbito de um acordo nos termos do qual a parte garantida tenha adquirido os valores mobiliários por via de contração de um empréstimo. É possível incluir as recompras e revendas com a mesma contraparte, desde que sejam cobertas pelo mesmo tipo de garantias. Os GFIA devem utilizar o valor de mercado das garantias. As informações devem ser prestadas a partir do último dia útil do período abrangido pelo relatório apresentado.

- Taxa da nova hipoteca

117. A percentagem expressa deve corresponder ao rácio entre o valor de mercado total de todas as garantias novamente hipotecadas pela contraparte e o valor de mercado de todas as garantias constituídas pelo FIA durante o período abrangido pelo relatório. Se o contrato celebrado entre o GFIA e a contraparte não permitir que este hipoteque novamente as garantias relativas a um determinado FIA, os GFIA devem indicar «Não».

- Cinco principais contrapartes

118. Os GFIA devem indicar qualquer tipo de posição de risco perante uma contraparte líquida de garantias constituídas para reduzir o risco da contraparte. O risco da contraparte deve ser entendido como um risco de mercado e, por conseguinte, incluir, entre outros, as contrapartes emissoras de obrigações ou ações ou os subjacentes de instrumentos financeiros derivados, bem como as contrapartes associadas a instrumentos financeiros derivados. Os GFIA devem indicar o nome, o BIC e o código LEI ou IEI da contraparte, assim como a posição de risco expressa em percentagem do VLA. Se as contrapartes pertencerem ao mesmo grupo, devem ser agregadas ao nível do grupo e não tratadas como entidades distintas.

- Compensação direta através de contrapartes centrais

119. Esta questão deve ser entendida como abrangendo os GFIA que têm uma conta com membros compensadores. Os GFIA devem indicar a designação, o código LEI ou IEI e o BIC das 3 contrapartes centrais (CCP) em que o FIA tem as maiores exposições líquidas ao risco de crédito.

- Perfil de liquidez

- Perfil de liquidez da carteira

120. Os GFIA devem indicar a percentagem da carteira do fundo suscetível de ser liquidada dentro de cada um dos prazos de liquidação especificados. Cada um dos investimentos deve ser atribuído a apenas um prazo, devendo essa atribuição basear-se no prazo mais curto em que uma posição possa ser razoavelmente liquidada de acordo com o seu valor escriturado ou perto dele. O total deve ser igual a 100 %.

121. Se as posições individuais forem partes contingentes importantes da mesma transação, os GFIA devem agrupar todas essas posições no prazo de liquidação da parte menos líquida. Por exemplo, numa transação envolvendo a arbitragem sobre obrigações convertíveis, a liquidez da posição curta deve ser igual à da obrigação convertível.

- Perfil de liquidez dos investidores

122. Os GFIA devem dividir o VLA do FIA entre os prazos indicados, em função do prazo mais curto em que os fundos investidos possam ser resolvidos ou os investidores possam receber os seus reembolsos, consoante o caso. Os GFIA devem partir do princípio de que imporiam restrições nos casos em que tivessem poderes para tal, mas que não suspenderiam as resoluções/reembolsos, e que não existem comissões de reembolso. O total deve ser igual a 100 %.

- Reembolso dos investidores

123. Os GFIA devem escolher entre os seguintes valores da periodicidade do reembolso dos investidores (ver as periodicidades do reembolso dos investidores no Annex II of the **guidelines** – Table 6):

- Diária
- Semanal
- Quinzenal
- Mensal
- Trimestral
- Semestral
- Anual
- Outra
- NENHUMA

124. Os GFIA devem indicar «NENHUMA» se, por exemplo, o FIA não oferecer aos investidores a possibilidade de reembolso. Nos termos do regulamento, se um FIA for constituído por várias categorias de ações com diferentes periodicidades de reembolso, só devem ser prestadas informações sobre a maior categoria de ações.

- Repartição da propriedade

125. Para prestarem esta informação, os GFIA devem utilizar a tipologia de investidores mostrada abaixo (ver as categorias de investidores no Annex II of the **guidelines** – Table 7). A informação deve ser expressa sob a forma de percentagem do VLA do FIA.

- Sociedades não financeiras;
- Bancos;

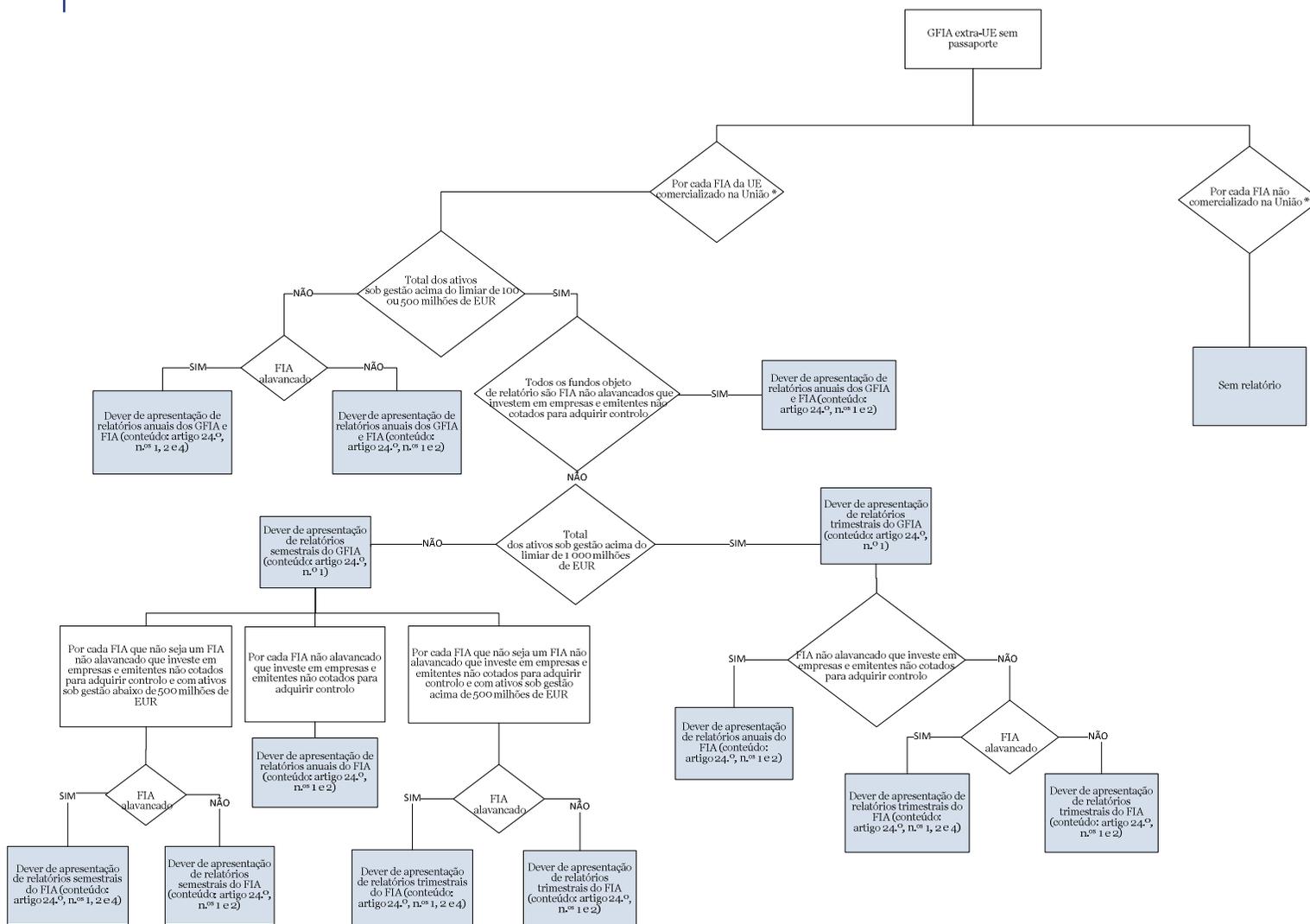
- Sociedades seguradoras;
 - Outras instituições financeiras;
 - Planos/fundos de pensões;
 - Administração pública;
 - Outros organismos de investimento coletivo (por exemplo, fundo de fundos ou fundo principal);
 - Agregados familiares;
 - Desconhecido;
 - Nenhum.
- Contração de empréstimos e exposição ao risco
- Valor de empréstimos contraídos
126. Os empréstimos contraídos com caução devem ser classificados em conformidade com o acordo jurídico por que se rege o empréstimo.
127. Os empréstimos contraídos incorporados em instrumentos financeiros devem representar o total da exposição nocional bruta em relação a esses instrumentos, menos todas as margens. De acordo com o modelo de relatório, os instrumentos derivados transacionados em bolsa e os derivados OTC devem ser separados.
128. Os valores devem ser indicados na moeda de base do FIA.
- Alavancagem do FIA
129. Para calcular a alavancagem segundo os métodos bruto e de compromisso, os GFIA devem indicar os valores expressos em percentagem do VLA.
- Aspetos operacionais e outros aspetos do risco
130. Relativamente ao número total de posições abertas, os GFIA devem efetuar o cálculo ao nível da posição (e não ao nível do emitente), visto que esta questão se centra nos aspetos operacionais. O cálculo deve ser efetuado a partir do último dia útil do período abrangido pelo relatório apresentado.
131. No que toca ao retorno bruto do investimento, os GFIA devem indicar o retorno bruto de cada mês do período abrangido pelo relatório, devendo a mesma abordagem ser adotada para o retorno líquido do investimento. No caso dos FIA com várias categorias de ações, os retornos bruto e líquido devem ser indicados ao nível do FIA e não de cada categoria de ações.
132. Quanto à variação do VLA, os GFIA devem indicar a variação do VLA em cada mês do período abrangido pelo relatório. Este cálculo deve ser líquido de comissões e incluir o impacto das subscrições e dos reembolsos.

133. No que respeita aos FIA cujo tipo predominante de FIA sejam os capitais de investimento, o número de subscrições deve basear-se no montante efetivamente pago pelos investidores em cada mês do período abrangido pelo relatório e não no capital prometido.

XIV. Informações ao abrigo do artigo 24, n.º 4

134. Relativamente às cinco maiores fontes de empréstimos contraídos em numerário ou valores mobiliários (posições curtas), os GFIA devem indicar a designação, o código LEI ou IEI ou, caso não exista nenhum deles, o BIC da entidade, bem como o montante correspondente na moeda de base do FIA.

2. GFIA extra-UE ao abrigo do regime de investimento privado



* O diagrama relativo aos deveres de apresentação de relatórios dos GFIA extra-UE que comercializam FIA na União deve ser lido em conjunto com o parecer da ESMA sobre a recolha de informações ao abrigo da DGfIA (ESMA/2013/1340), nomeadamente com o ponto de vista da ESMA sobre a prestação de informações sobre FIA principais extra-UE não comercializados na União.



3. GFIA registados

GFIA registado nos termos do artigo 3.º



Dever mínimo de relatório anual dos GFIA e FIA (conteúdo: artigo 3.º, n.º 3, alínea d))

Annex II of the guidelines: Tables of enumerated reporting fields' values

Table 1 - Asset type typology for all exposures reporting (excluding turnover):

Macro asset type		Asset type		Sub-asset type	
Code	Label	Code	Label	Code	Label
SEC	Securities	SEC_CSH	Cash and cash equivalent	SEC_CSH_CODP	Certificates of deposit
SEC	Securities	SEC_CSH	Cash and cash equivalent	SEC_CSH_COMP	Commercial papers
SEC	Securities	SEC_CSH	Cash and cash equivalent	SEC_CSH_OTHD	Other deposits
SEC	Securities	SEC_CSH	Cash and cash equivalent	SEC_CSH_OTHC	Other cash and cash equivalents (excluding government securities)
SEC	Securities	SEC_LEQ	Listed equities	SEC_LEQ_IFIN	Listed equities issued by financial institutions
SEC	Securities	SEC_LEQ	Listed equities	SEC_LEQ_OTHR	Other listed equity
SEC	Securities	SEC_UEQ	Unlisted equities	SEC_UEQ_UEQY	Unlisted equities
SEC	Securities	SEC_CBN	Corporate bonds not issued by financial institutions	SEC_CBN_INVG	Corporate bonds not issued by financial institutions- Investment grade
SEC	Securities	SEC_CBN	Corporate bonds not issued by financial institutions	SEC_CBN_NIVG	Corporate bonds not issued by financial institutions-Non-investment grade
SEC	Securities	SEC_CBI	Corporate bonds issued by financial institutions	SEC_CBI_INVG	Corporate bonds issued by financial institutions- Investment grade
SEC	Securities	SEC_CBI	Corporate bonds issued by financial institutions	SEC_CBI_NIVG	Corporate bonds issued by financial institutions-Non-investment grade
SEC	Securities	SEC_SBD	Sovereign bonds	SEC_SBD_EUBY	EU bonds with a 0-1 year term to maturity
SEC	Securities	SEC_SBD	Sovereign bonds	SEC_SBD_EUBM	EU bonds with a 1+ year term to maturity
SEC	Securities	SEC_SBD	Sovereign bonds	SEC_SBD_NOGY	Non-G10 bonds with a 0-1 year term to maturity
SEC	Securities	SEC_SBD	Sovereign bonds	SEC_SBD_NOGM	Non-G10 bonds with a 1+ year term to maturity
SEC	Securities	SEC_SBD	Sovereign bonds	SEC_SBD_EUGY	G10 non EU bonds with a 0-1 year term to maturity
SEC	Securities	SEC_SBD	Sovereign bonds	SEC_SBD_EUGM	G10 non EU bonds with a 1+ year term to maturity
SEC	Securities	SEC_MBN	Municipal bonds	SEC_MBN_MNPL	Municipal bonds
SEC	Securities	SEC_CBN	Convertible bonds not issued by financial institutions	SEC_CBN_INVG	Convertible bonds not issued by financial institutions- Investment grade
SEC	Securities	SEC_CBN	Convertible bonds not issued by financial institutions	SEC_CBN_NIVG	Convertible bonds not issued by financial institutions – non-investment grade
SEC	Securities	SEC_CBI	Convertible bonds	SEC_CBI_INVG	Convertible bonds issued by

Macro asset type		Asset type		Sub-asset type	
Code	Label	Code	Label	Code	Label
			issued by financial institutions		financial institutions – investment grade
SEC	Securities	SEC_CBI	Convertible bonds issued by financial institutions	SEC_CBI_NIVG	Convertible bonds issued by financial institutions – non-investment grade
SEC	Securities	SEC_LON	Loans	SEC_LON_LEVL	Leveraged loans
SEC	Securities	SEC_LON	Loans	SEC_LON_OTHL	Other loans
SEC	Securities	SEC_SSP	Structured/securitised products	SEC_SSP_SABS	ABS
SEC	Securities	SEC_SSP	Structured/securitised products	SEC_SSP_RMBS	RMBS
SEC	Securities	SEC_SSP	Structured/securitised products	SEC_SSP_CMBS	CMBS
SEC	Securities	SEC_SSP	Structured/securitised products	SEC_SSP_AMBS	Agency MBS
SEC	Securities	SEC_SSP	Structured/securitised products	SEC_SSP_ABCP	ABCP
SEC	Securities	SEC_SSP	Structured/securitised products	SEC_SSP_CDOC	CDO/CLO
SEC	Securities	SEC_SSP	Structured/securitised products	SEC_SSP_STRC	Structured certificates
SEC	Securities	SEC_SSP	Structured/securitised products	SEC_SSP_SETP	ETP
SEC	Securities	SEC_SSP	Structured/securitised products	SEC_SSP_OTHS	Other Structured/securitised products
DER	Derivatives	DER_EQD	Equity derivatives	DER_EQD_FINI	Equity derivatives related to financial institutions
DER	Derivatives	DER_EQD	Equity derivatives	DER_EQD_OTHD	Other equity derivatives
DER	Derivatives	DER_FID	Fixed income derivatives	DER_FID_FIXI	Fixed income derivatives
DER	Derivatives	DER_CDS	CDS	DER_CDS_SNFI	Single name financial CDS
DER	Derivatives	DER_CDS	CDS	DER_CDS_SNSO	Single name sovereign CDS
DER	Derivatives	DER_CDS	CDS	DER_CDS_SNOT	Single name other CDS
DER	Derivatives	DER_CDS	CDS	DER_CDS_INDX	Index CDS
DER	Derivatives	DER_CDS	CDS	DER_CDS_EXOT	Exotic (incl. credit default tranche)
DER	Derivatives	DER_CDS	CDS	DER_CDS_OTHR	Other CDS
DER	Derivatives	DER_FEX	Foreign exchange	DER_FEX_INVT	Foreign exchange (for investment purposes)
DER	Derivatives	DER_FEX	Foreign exchange	DER_FEX_HEDG	Foreign exchange (for hedging purposes)
DER	Derivatives	DER_IRD	Interest rate derivatives	DER_IRD_INTR	Interest rate derivatives
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_ECOL	Energy/Crude oil
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_ENNG	Energy/Natural gas
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_ENPW	Energy/Power
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_ENOT	Energy/Other
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_PMGD	Precious metals/Gold

Macro asset type		Asset type		Sub-asset type	
Code	Label	Code	Label	Code	Label
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_PMOT	Precious metals/Other
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_OTIM	Other commodities/Industrial metals
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_OTLS	Other commodities/Livestock
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_OTAP	Other commodities/Agricultural products
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_OTHR	Other commodities/Other
DER	Derivatives	DER_OTH	Other derivatives	DER_OTH_OTHR	Other derivatives
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_RES	Physical: real estate	PHY_RES_RESL	Residential real estate
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_RES	Physical: real estate	PHY_RES_COML	Commercial real estate
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_RES	Physical: real estate	PHY_RES_OTHR	Other real estate
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_CTY	Physical: Commodities	PHY_CTY_PCTY	Physical: Commodities
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_TIM	Physical: Timber	PHY_TIM_PTIM	Physical: Timber
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_ART	Physical: Art and collectables	PHY_ART_PART	Physical: Art and collectables
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_TPT	Physical: Transportation assets	PHY_TPT_PTPT	Physical: Transportation assets
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_OTH	Physical: Other	PHY_OTH_OTHR	Physical: Other
CIU	Collective Investment Undertakings	CIU_OAM	Investment in CIU operated/managed by the AIFM	CIU_OAM_MMFC	Investment in CIU operated/managed by the AIFM-Money Market Funds and cash management CIU
CIU	Collective Investment Undertakings	CIU_OAM	Investment in CIU operated/managed by the AIFM	CIU_OAM_AETF	Investment in CIU operated/managed by the AIFM-ETF
CIU	Collective Investment Undertakings	CIU_OAM	Investment in CIU operated/managed by the AIFM	CIU_OAM_OTHR	Investment in CIU operated/managed by the AIFM-Other CIU
CIU	Collective Investment Undertakings	CIU_NAM	Investment in CIU not operated/managed by the AIFM	CIU_NAM_MMFC	Investment in CIU not operated/managed by the AIFM-Money Market Funds and cash management CIU
CIU	Collective Investment Undertakings	CIU_NAM	Investment in CIU not operated/managed by the AIFM	CIU_NAM_AETF	Investment in CIU not operated/managed by the AIFM-ETF
CIU	Collective Investment Undertakings	CIU_NAM	Investment in CIU not operated/managed by the AIFM	CIU_NAM_OTHR	Investment in CIU not operated/managed by the AIFM-Other CIU

Macro asset type		Asset type		Sub-asset type	
Code	Label	Code	Label	Code	Label
OTH	Investments in other asset classes	OTH_OTH	Total Other	OTH_OTH_OTHR	Total Other
NTA	N/A	NTA_NTA	N/A	NTA_NTA_NOTA	N/A

Table 2 - Asset type typology for turnover reporting:

Asset macro type		Asset type		Asset sub type	
Code	Label	Code	Label	Code	Label
SEC	Securities	SEC_CSH	Cash and cash equivalent	SEC_CSH_CSH	Cash and cash equivalent
SEC	Securities	SEC_LEQ	Listed equities	SEC_LEQ_LEQ	Listed equities
SEC	Securities	SEC_UEQ	Unlisted equities	SEC_UEQ_UEQ	Unlisted equities
SEC	Securities	SEC_CBN	Corporate bonds not issued by financial institutions	SEC_CBN_IVG	Corporate bonds not issued by financial institutions-Investment grade
SEC	Securities	SEC_CBN	Corporate bonds not issued by financial institutions	SEC_CBN_NIG	Corporate bonds not issued by financial institutions-Non-investment grade
SEC	Securities	SEC_UEQ	Unlisted equities	SEC_UEQ_UEQ	Unlisted equities
SEC	Securities	SEC_SBD	Sovereign bonds	SEC_SBD_EUB	EU Member State bonds
SEC	Securities	SEC_SBD	Sovereign bonds	SEC_SBD_NEU	Non EU Member State bonds
SEC	Securities	SEC_MUN	Municipal bonds	SEC_MUN_MUN	Municipal bonds
SEC	Securities	SEC_CBD	Convertible bonds	SEC_CBD_CBD	Convertible bonds
SEC	Securities	SEC_LON	Loans	SEC_LON_LON	Loans
SEC	Securities	SEC_SSP	Structured/securitised products	SEC_SSP_SSP	Structured/securitised products
DER	Derivatives	DER_EQD	Equity derivatives	DER_EQD_EQD	Equity derivatives
DER	Derivatives	DER_FID	Fixed income derivatives	DER_FID_FID	Fixed income derivatives
DER	Derivatives	DER_CDS	CDS	DER_CDS_CDS	CDS
DER	Derivatives	DER_FEX	Foreign exchange	DER_FEX_INV	Foreign exchange (for investment purposes)
DER	Derivatives	DER_FEX	Foreign exchange	DER_FEX_HED	Foreign exchange (for hedging purposes)
DER	Derivatives	DER_IRD	Interest rate derivatives	DER_IRD_IRD	Interest rate derivatives
DER	Derivatives	DER_CTY	Commodity derivatives	DER_CTY_CTY	Commodity derivatives
DER	Derivatives	DER_OTH	Other derivatives	DER_OTH_OTH	Other derivatives
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_RES	Physical: Real estate	PHY_RES_RES	Physical: Real estate
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_CTY	Physical: Commodities	PHY_CTY_CTY	Physical: Commodities
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_TIM	Physical: Timber	PHY_TIM_TIM	Physical: Timber
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_ART	Physical: Art and collectables	PHY_ART_ART	Physical: Art and collectables
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_TPT	Physical: Transportation assets	PHY_TPT_TPT	Physical: Transportation assets

Asset macro type		Asset type		Asset sub type	
Code	Label	Code	Label	Code	Label
PHY	Physical (Real / Tangible Assets)	PHY_OTH	Physical: Other	PHY_OTH_OTH	Physical: Other
CIU	Collective Investment Undertakings	CIU_CIU	Collective Investment Undertakings	CIU_CIU_CIU	Collective Investment Undertakings
OTH	Investments in other asset classes	OTH_OTH	Total Other	OTH_OTH_OTH	Total Other

Table 3 - AIF strategies:

AIF type code	AIF type label	AIF strategy code	AIF strategy label
HFND	Hedge fund strategies	EQTY_LGBS	Equity: Long Bias
HFND	Hedge fund strategies	EQTY_LGST	Equity: Long/Short
HFND	Hedge fund strategies	EQTY_MTNL	Equity: Market neutral
HFND	Hedge fund strategies	EQTY_STBS	Equity: Short Bias
HFND	Hedge fund strategies	RELV_FXIA	Relative Value: Fixed Income Arbitrage
HFND	Hedge fund strategies	RELV_CBAR	Relative Value: Convertible Bond Arbitrage
HFND	Hedge fund strategies	RELV_VLAR	Relative Value: Volatility Arbitrage
HFND	Hedge fund strategies	EVDR_DSRS	Event Driven: Distressed/Restructuring
HFND	Hedge fund strategies	EVDR_RAMAA	Event Driven: Risk Arbitrage/Merger Arbitrage
HFND	Hedge fund strategies	EVDR_EYSS	Event Driven: Equity Special Situations
HFND	Hedge fund strategies	CRED_LGST	Credit Long/Short
HFND	Hedge fund strategies	CRED_ABLG	Credit Asset Based Lending
HFND	Hedge fund strategies	MACR_MACR	Macro
HFND	Hedge fund strategies	MANF_CTAFA	Managed Futures/CTA: Fundamental
HFND	Hedge fund strategies	MANF_CTAQA	Managed Futures/CTA: Quantitative
HFND	Hedge fund strategies	MULT_HFND	Multi-strategy hedge fund
HFND	Hedge fund strategies	OTHR_HFND	Other hedge fund strategy
PEQF	Private equity strategies	VENT_CAPL	Venture Capital
PEQF	Private equity strategies	GRTH_CAPL	Growth Capital
PEQF	Private equity strategies	MZNE_CAPL	Mezzanine Capital
PEQF	Private equity strategies	MULT_PEQF	Multi-strategy private equity fund
PEQF	Private equity strategies	OTHR_PEQF	Other private equity fund strategy
REST	Real estate strategies	RESL_REST	Residential real estate
REST	Real estate strategies	COML_REST	Commercial real estate
REST	Real estate strategies	INDL_REST	Industrial real estate
REST	Real estate strategies	MULT_REST	Multi-strategy real estate fund
REST	Real estate strategies	OTHR_REST	Other real estate strategy
FOFS	Fund of fund strategies	FOFS_FHFS	Fund of hedge funds
FOFS	Fund of fund strategies	FOFS_PRIV	Fund of private equity
FOFS	Fund of fund strategies	OTHR_FOFS	Other fund of funds
OTHR	Other Strategy	OTHR_COMF	Commodity fund
OTHR	Other Strategy	OTHR_EQYF	Equity fund
OTHR	Other Strategy	OTHR_FXIF	Fixed income fund
OTHR	Other Strategy	OTHR_INFF	Infrastructure fund
OTHR	Other Strategy	OTHR_OTHF	Other fund

Table 4 - Position sizes:

Code	Label
V_SMALL	Very Small
SMALL	Small
LOW_MID_MKT	Lower mid -market
UP_MID_MKT	Upper mid -market
L_CAP	Large cap
M_CAP	Mega cap

Table 5 - Transaction types:

Code	Label
ACAP	Acquisition capital
BOUT	Buyouts
CONS	Consolidations (industry roll-ups)
CDIV	Corporate Divestitures
ESOP	Employee Stock Ownership Plans
GCAP	Growth Capital
RCAP	Recapitalisation
SLIQ	Shareholder Liquidity
TURN	Turnarounds
OTHR	Other transaction type

Table 6 - Redemption frequency:

Code	Label
D	Daily
W	Weekly
F	Fortnightly
M	Monthly
Q	Quarterly
S	Semi Annual
A	Annual
O	Other
N	None

Table 7 - Investor groups:

Code	Label
BANK	Banks (incl. Central banks)
OCIU	Other collective investment undertakings (investment funds incl. Money market funds)
OFIN	Other financial institutions
INSC	Insurance corporations
PFND	Pension funds
SMGE	General government
HHLD	Households
EFCO	Non-profit institutions serving households
UNKN	Unknown type of investors
NONE	No investors

Tables 8, 9 and 10 – Change in the AIFM reporting obligation:

Tables 8 and 9 should be read together with ESMA's opinion on collection of information under the AIFMD (ESMA/2013/1340) and, in particular, ESMA's view on the provision of information on non-EU master AIFs not marketed in the Union.

Due to the size of the document, this part of the annex is available separately on the ESMA website: <http://www.esma.europa.eu/content/Tables-8-9-10-Annex-2-ESMA-guidelines-AIFMD-reporting-obligation-revised>

Annex III of the guidelines: Table of geographical areas (Based on Eurostat Balance of Payment geographical zones)

Table 1 – Geographical area contents

CODE	LABEL	CONTENTS
E4	Africa	E5 + E6
E5	North Africa	DZ + EG + LY + MA + TN
E6	Other African countries	AO + BF + BI + BJ + BW + CD + CF + CG + CI + CM + CV + DJ + ER + ET + GA + GH + GM + GN + GQ + GW + IO + KE + KM + LR + LS + MG + ML + MR + MU + MW + MZ + NA + NE + NG + RW + SC + SD + SH + SL + SN + SO + SS + ST + SZ + TD + TG + TZ + UG + ZA + ZM + ZW (from 2011)
F6 + F7	Asia Pacific (other than Middle East)	F6 + F7
F6	Other Asian countries	AF + BD + BN + BT + CN + HK + ID + IN + JP + KG + KH + KP + KR + KZ + LA + LK + MM + MN + MO + MV + MY + NP + PH + PK + SG + TH + TJ + TL + TM + TW + UZ + VN
F7	Oceania and Polar regions	AU + FJ + FM + KI + MH + MP + NC + NR + NZ + PF + PG + PN + PW + SB + TO + TV + VU + WF + WS + F8 + F9 + G1 + G2
F8	Australian Oceania	CC + CX + HM + NF
F9	American Oceania	AS + GU + UM
G1	New Zealand Oceania	CK + NU + TK
G2	Polar regions	AQ + BV + GS + TF
F3	Middle East	IL + IR + F4 + F5
F4	Gulf Arabian Countries	AE + BH + IQ + KW + OM + QA + SA + YE
F5	Other Near and Middle East Countries	AM + AZ + GE + JO + LB + PS + SY
V3 + A5-1	Europe (EEA)	V3 + A5-1
V3	EU-28	BE + LU + DK + DE + GR + ES + FR + IE + IT + NL + AT + PT + FI + SE + GB + CY + CZ + EE + HU + LT + LV + MT + PL + SI + SK + BG + RO + HR + 4A + 4F + 4S (from 2013)
A5-1	EEA	IS + LI + NO
E2 + A5-2	Europe (Other than EEA)	E2 + A5-2

E2	Other European countries	AD + AL + BA + BY + FO + GG + GI + IM + JE + MD + MK + RU + SM + TR + UA + VA + ME + RS (from 2013)
A5-2	EFTA (excluding EEA)	CH
E8	North America	CA + GL + US
E9 + F1	South America	E9 + F1
E9	Central American countries	AG + AI + AW + BB + BM + BS + BQ + BZ + CR + CU + CW + DM + DO + GD + GT + HN + HT + JM + KN + KY + LC + MS + MX + NI + PA + SV + SX + TC + TT + VC + VG + VI (from 2011)
F1	South American countries	AR + BO + BR + CL + CO + EC + FK + GY + PE + PY + SR + UY + VE
	Supra National / Multiple Region	

Table 2 – Geographical zones description

V3 + A5-1	Europe (EEA) - (31 countries)		
	V3	EU-28 - (28 countries + 3 entities)	
		I6	Euro Area (from 2012 onwards - 17 countries + 2 entities) -
		BE	Belgium
		LU	Luxembourg
		DE	Germany
		EE	Estonia
		GR	Greece
		ES	Spain
		FR	France
		IE	Ireland
		IT	Italy
		CY	Cyprus
		MT	Malta
		NL	Netherlands
		AT	Austria
		PT	Portugal
		SI	Slovenia
		SK	Slovakia
		FI	Finland

		4F	European Central Bank (ECB)
		4S	European Stability Mechanism (ESM)
	K7	EU28 Member States not belonging to Euro Area (from 2013 - 11 countries + 1 entity)	
		DK	Denmark
		SE	Sweden
		GB	United Kingdom
		BG	Bulgaria
		CZ	Czech Republic
		HR	Croatia
		HU	Hungary
		LT	Lithuania
		LV	Latvia
		PL	Poland
		RO	Romania
		4A	European Union Institutions (excluding ECB and ESM)
	A5-1	EEA - (3 countries)	
		IS	Iceland
		LI	Liechtenstein
		NO	Norway
E2 + A5-2	EUROPE (Other than EEA) - (20 countries)		
	E2	Other European countries (19 countries)	
		AD	Andorra
		AL	Albania
		BA	Bosnia and Herzegovina
		BY	Belarus
		FO	Faroe Islands
		GG	Guernsey
		GI	Gibraltar
		IM	Isle of Man
		JE	Jersey

		MD	Moldova
		ME	Montenegro
		MK	Macedonia, the Former Yugoslav Republic of
		RS	Serbia
		RU	Russian Federation
		SM	San Marino
		TR	Turkey
		UA	Ukraine
		VA	Holy See (Vatican City State)
	A5-2	EFTA - Excluding EEA - (1 country)	
		CH	Switzerland
E4	AFRICA (56 countries)		
	E5	North Africa (5 countries)	
		DZ	Algeria
		EG	Egypt
		LY	Libya
		MA	Morocco
		TN	Tunisia
	E6	Other African countries (51 countries)	
		AO	Angola
		BF	Burkina Faso
		BI	Burundi
		BJ	Benin
		BW	Botswana
		CD	Congo, the Democratic Republic of the
		CF	Central African Republic
		CG	Congo
		CI	Côte d'Ivoire
		CM	Cameroon
		CV	Cape Verde

	DJ	Djibouti
	ER	Eritrea
	ET	Ethiopia
	GA	Gabon
	GH	Ghana
	GM	Gambia
	GN	Guinea
	GQ	Equatorial Guinea
	GW	Guinea-Bissau
	IO	British Indian Ocean Territory
	KE	Kenya
	KM	Comoros
	LR	Liberia
	LS	Lesotho
	MG	Madagascar
	ML	Mali
	MR	Mauritania
	MU	Mauritius
	MW	Malawi
	MZ	Mozambique
	NA	Namibia
	NE	Niger
	NG	Nigeria
	RW	Rwanda
	SC	Seychelles
	SD	Sudan
	SH	St Helena, Ascension and Tristan da Cunha
	SL	Sierra Leone
	SN	Senegal
	SO	Somalia

	ST	Sao Tome and Principe
	SS	South Sudan
	SZ	Swaziland
	TD	Chad
	TG	Togo
	TZ	Tanzania
	UG	Uganda
	ZA	South Africa
	ZM	Zambia
	ZW	Zimbabwe
E8	North America (3 countries)	
	CA	Canada
	GL	Greenland
	US	United States
E9 + F1	South America (45 countries)	
	E9	Central American countries (32 countries)
	AG	Antigua and Barbuda
	AI	Anguilla
	AW	Aruba
	BB	Barbados
	BM	Bermuda
	BQ	Bonaire, Sint Eustatius and Saba
	BS	Bahamas
	BZ	Belize
	CR	Costa Rica
	CU	Cuba
	CW	Curaçao
	DM	Dominica
	DO	Dominican Republic
	GD	Grenada

	GT	Guatemala
	HN	Honduras
	HT	Haiti
	JM	Jamaica
	KN	St Kitts and Nevis
	KY	Cayman Islands
	LC	Saint Lucia
	MS	Montserrat
	MX	Mexico
	NI	Nicaragua
	PA	Panama
	SV	El Salvador
	SX	Sint Maarten
	TC	Turks and Caicos Islands
	TT	Trinidad and Tobago
	VC	St Vincent and the Grenadines
	VG	Virgin Islands, British
	VI	Virgin Islands, U.S.
F1	South American countries (13 countries)	
	AR	Argentina
	BO	Bolivia
	BR	Brazil
	CL	Chile
	CO	Colombia
	EC	Ecuador
	FK	Falkland Islands
	GY	Guyana
	PE	Peru
	PY	Paraguay
	SR	Suriname

		UY	Uruguay
		VE	Venezuela
F3	MIDDLE EAST (17 countries)		
	F3	Near and Middle East countries (17 countries)	
		IL	Israel
		IR	Iran
		F4	Gulf Arabian countries (8 countries)
		AE	United Arab Emirates
		BH	Bahrain
		IQ	Iraq
		KW	Kuwait
		OM	Oman
		QA	Qatar
		SA	Saudi Arabia
		YE	Yemen
		F5	Other Near and Middle East countries (7 countries)
		AM	Armenia
		AZ	Azerbaijan
		GE	Georgia
		JO	Jordan
		LB	Lebanon
		PS	Palestinian Territory
		SY	Syria
F6 + F7	ASIA PACIFIC (other than Middle East) - (65 countries)		
	F6	Other Asian countries (32 countries)	
		AF	Afghanistan
		BD	Bangladesh
		BN	Brunei Darussalam
		BT	Bhutan
		CN	China

	HK	Hong Kong
	ID	Indonesia
	IN	India
	JP	Japan
	KG	Kyrgyzstan
	KH	Cambodia
	KP	North Korea
	KR	South Korea
	KZ	Kazakhstan
	LA	Laos
	LK	Sri Lanka
	MM	Burma/Myanmar
	MN	Mongolia
	MO	Macao
	MV	Maldives
	MY	Malaysia
	NP	Nepal
	PH	Philippines
	PK	Pakistan
	SG	Singapore
	TH	Thailand
	TJ	Tajikistan
	TL	Timor-Leste
	TM	Turkmenistan
	TW	Taiwan
	UZ	Uzbekistan
	VN	Viet Nam
F7	OCEANIA AND POLAR REGIONS (33 countries)	
	AU	Australia
	FJ	Fiji

	FM	Micronesia, Federated States of
	KI	Kiribati
	MH	Marshall Islands
	MP	Northern Mariana Islands
	NC	New Caledonia
	NR	Nauru
	NZ	New Zealand
	PF	French Polynesia
	PG	Papua New Guinea
	PN	Pitcairn
	PW	Palau
	SB	Solomon Islands
	TO	Tonga
	TV	Tuvalu
	VU	Vanuatu
	WF	Wallis and Futuna
	WS	Samoa
	F8	Australian Oceania (4 countries)
	CC	Cocos (Keeling) Islands
	CX	Christmas Island
	HM	Heard Island and McDonald Islands
	NF	Norfolk Island
	F9	American Oceania (3 countries)
	AS	American Samoa
	GU	Guam
	UM	US Minor Outlying Islands
	G1	New Zealand Oceania (3 countries)
	CK	Cook Islands
	NU	Niue
	TK	Tokelau

	G2	Polar regions (4 countries)
	AQ	Antarctica
	BV	Bouvet Island
	GS	South Georgia and the South Sandwich Islands
	TF	French Southern and Antarctic Lands

Table 3 - Contents of country codes (Inclusions and exclusions of certain territories in country codes)

Country code	Country	ISO code	Contents
EUROPE			
DE	Germany	DE	Germany Including Helgoland Excluding Büsingen and Büttelhardt Höfe (customs free zones belonging to the customs territory of Switzerland)
DK	Denmark	DK	Denmark Excluding Faroe Islands (FO) and Greenland (GL)
ES	Spain	ES	Spain Including Balearic Islands, Ceuta and Melilla and Canary Islands Excluding Andorra (AD)
FI	Finland	FI AX	Finland Including Åland Islands (AX)
FR	France	FR FX MC GF MQ GP RE	France France, metropolitan Principality of Monaco Including Overseas Departments: French Guyana Martinique Guadeloupe (Grande Terre, Basse Terre, Marie Galante, Les Saintes, Iles de la Petite Terre and Désirade) Réunion

		YT	Mayotte
			Including Territorial collectivities:
		BL	Saint Barthélemy
		MF	Saint Martin
		PM	Saint Pierre et Miquelon
			Excluding Overseas Territories (French Polynesia (PF), New Caledonia and dependencies (NC) , Wallis and Futuna Islands (WF), French Southern and Antarctic Lands (TF))
IT	Italy	IT	Italy
			Excluding San Marino (SM) and the Holy See (VA)
NL	Netherlands	NL	Netherlands
			Excluding Aruba (AW), Bonaire, Sint Eustatius and Saba (BQ), Curaçao (CW) and Sint Maarten (SX)
NO	Norway	NO	Norway
			Including Svalbard and Jan Mayen (SJ)
PT	Portugal	PT	Portugal
			Including Açores and Madeira
			Excluding Macau (MO)
GB	United Kingdom	GB	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland
			Excluding Channel Islands - Guernsey (GG), Jersey (JE); Gibraltar (GI), the Isle of Man (IM), Anguilla (AI), Bermuda (BM), Montserrat (MS), the British Virgin Islands (VG), the Turks and Caicos Islands (TC), the Cayman Islands (KY), Falkland Islands (FK), British Indian Ocean Territory (IO), St Helena, Ascension and Tristan da Cunha (SH), Pitcairn (PN) and South Georgia and the South Sandwich Islands (GS)
AFRICA			
MA	Morocco	MA	Morocco
			Including Occidental Sahara (EH)
AO	Angola	AO	Angola
			Including Cabinda
IO	British Indian Ocean Territory	IO	British Indian Ocean Territory
			Including Chagos Archipelago
KM	Comoros	KM	Comoros

			Including Anjouan, Grande Comore, Mohéli
MU	Mauritius	MU	Mauritius Including Rodrigues Island, Agalega Islands and Cargados Carajos Shoals (St Brandon Islands)
SC	Seychelles	SC	Seychelles Including Alphonse, Bijoutier, St François Islands, St Pierre Islet, Cosmoledo Islands, Amirantes, Providence, Aldabra, Farquhar and Desroches, Mahé, Silhouette, Praslin (including La Digue), Frégate, Mamelles and Récifs, Bird and Denis, Plate and Coëtivy
SH	St Helena, Ascension and Tristan da Cunha	SH	St Helena, Ascension and Tristan da Cunha Including St Helena Island, Ascension Island, Tristan da Cunha Archipelago (Gough, Inaccessible, Nightingale and Stoltenholl Islands)
TZ	Tanzania	TZ	Tanzania Including Tanganyika, Zanzibar Island and Pemba
AMERICA			
US	United States	US	United States Including Puerto Rico (PR) and Navassa
GD	Grenada	GD	Grenada Including Southern Grenadines Islands
HN	Honduras	HN	Honduras Including Swan Islands
NI	Nicaragua	NI	Nicaragua Including Corn Islands
PA	Panama	PA	Panama Including former Canal zone
VC	St Vincent and the Grenadines	VC	St Vincent and the Grenadines Including Northern Grenadines Islands
EC	Ecuador	EC	Ecuador Including Galapagos Islands
ASIA PACIFIC			
AE	United Arab Emirates	AE	United Arab Emirates Including Abu Dhabi, Dubai, Sharjah, Ajman, Umm al Qaiwain, Ras al Khaimah and

			Fujairah
OM	Oman	OM	Oman Including Kuria Muria Islands
YE	Yemen	YE	Yemen Including North Yemen and South Yemen, Perim, Kamaran, Socotra and associated Islands
IN	India	IN	India Including Amindivi Island, Laccadive Island, Minicoy Island, Andaman Islands, Nicobar Islands and Sikkim
MY	Malaysia	MY	Malaysia Including Peninsular Malaysia and Eastern Malaysia (Sabah, Sarawak and Labuan)
TL	Timor-Leste	TL	Timor-Leste Including the exclave of Oecussi
TW	Taiwan	TW	Taiwan Including separate customs territory of Taiwan, Penghu, Kinmen and Matsu
FM	Micronesia, Federated States of	FM	Micronesia, Federated States of Including Caroline Islands (except Palau), Yap, Chuuk, Pohnpei, Kosrae
MP	Northern Mariana Islands	MP	Northern Mariana Islands Including Mariana Islands except Guam
NC	New Caledonia	NC	New Caledonia Including Loyalty Islands (Maré, Lifou and Ouvéa)
NZ	New Zealand	NZ	New Zealand Including Antipodes Islands, Auckland Islands, Bounty Islands, Campbell Island, Kermadec Islands, Chatham Islands and Snares Islands. Excluding Ross Dependency (Antartica)
PF	French Polynesia	PF	French Polynesia Including Marquesas Islands, Society Islands (including Tahiti), Tuamotu Islands, Gambier Islands and Austral Islands. Also Clipperton Island.
PG	Papua New Guinea	PG	Papua New Guinea Including Bismarek Archipelago, Louisiade Archipelago, Admiralty Islands, Northern Solomon Islands (Bougainville, Buka, Green), d'Entrecasteaux Islands, Lavongai, Trobriand Islands, New Britain, New Ireland, Woodlark and associated Islands

PN	Pitcairn	PN	Pitcairn Including Henderson, Ducie and Oeno Islands
SB	Solomon Islands	SB	Solomon Islands Including Southern Solomon Islands, primarily Guadalcanal, Malaita, San Cristobal, Santa Isabel, Choiseul
WF	Wallis and Futuna	WF	Wallis and Futuna Including Alofi Island
UM	US Minor Outlying Islands	UM	US Minor Outlying Islands Including Baker, Howland, and Jarvis Islands, Johnston Atoll, Kingman Reef, Midway Islands, Palmyra Atoll and Wake Island
TF	French Southern and Antarctic Lands	TF	French Southern and Antarctic Lands Including Kerguelen, Amsterdam and Saint Paul Islands, Crozet Archipelago, Adélie Land and the Scattered Islands